

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA (PA).**

“Sete quedas por mim passaram, e todas sete se esvaíram.
Cessa o estrondo das cachoeiras, e com ele a memória dos índios, pulverizada, já
não desperta o mínimo arrepio.
Aos mortos espanhóis, aos mortos bandeirantes, aos apagados fogos de Ciudad
Real de Guaira vão juntar-se os sete fantasmas das águas assassinaadas por mão
do homem, dono do planeta. Aqui outrora retumbaram vozes da natureza
imaginosa, fértil em teatrais encenações de sonhos aos homens ofertadas sem
contrato.
Uma beleza-em-si, fantástico desenho corporizado em cachões e bulções de aéreo
contorno mostrava-se, despia-se, doava-se em livre coito à humana vista
extasiada. Toda a arquitetura, toda a engenharia de remotos egípcios e assírios
em vão ousaria criar tal monumento.
E desfaz-se por ingrata intervenção de tecnocratas. Aqui sete visões, sete
Esculturas de líquido perfil dissolvem-se entre cálculos computadorizados de um
País que vai deixando de ser humano para tornar-se empresa gélida, mais nada.
Faz-se do movimento uma represa, da agitação faz-se um silêncio empresarial,
de hidrelétrico projeto. Vamos oferecer todo o conforto que luz e força tarifadas
geram à custa de outro bem que não tem preço nem resgate, empobrecendo a
vida na feroz ilusão de enriquecê-la.
Sete boiadas de água, sete touros brancos, de bilhões de touros brancos
integrados, afundam-se em lagoa, e no vazio que forma alguma ocupará, que resta
senão da natureza a dor sem gesto, a calada censura e a maldição que o
tempo irá trazendo?
Vinde povos estranhos, vinde irmãos brasileiros de todos os semblantes, vinde
ver e guardar não mais a obra de arte natural hoje cartão-postal a cores,
melancólico, mas seu espectro ainda roejante de irisadas pérolas de espuma e
raiva, passando, circunvoando, entre pontes pênseis destruídas e o inútil pranto
das coisas, sem acordar nenhum remorso, nenhuma culpa ardente e confessada.
 (“Assumimos a responsabilidade! Estamos construindo o Brasil grande!”)
E patati patati patalá...
“Sete Quedas por nós passaram,
E não soubemos, ah, não soubemos amá-las...
E todas sete foram mortas,
E todas sete somem no ar...
Sete fantasmas, sete crimes,
Dos vivos golpeando a vida,
Que nunca mais renascerá...”
(Carlos Drummond de Andrade)

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, pelos defensores públicos

federais signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e
infraconstitucionais, vem, com fundamento no art. 134, *caput*, da Constituição
Federal, art. 4º, inc. VII, da Lei Complementar nº 80/94 e arts. 1º, inc. IV, 2º, 3º e
5º, inc. II, da Lei nº 7.347/85, ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDOS**
DE MEDIDAS CAUTELARES E LIMINARES, em desfavor da(o).

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu órgão de advocacia no Estado do Pará, com endereço na Av. Boulevard Castilhos França, nº 708 - Edifício do BACEN-Belém 4º, 5º e 6º andar - Comércio - Belém - PA - CEP 66.010-020;

NORTE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Presidente Médici, S/N, Alberto Soares, Altamira-PA, CEP 68.371-000;

INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, autarquia pública federal, com endereço na Rua Cel. José Porfírio, 1104, Altamira - PA, CEP 68.371-030;

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, fundação pública federal, com endereço no SBS Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília - DF;

AGÊNCIA NACIONAL DE AGUÁS-ANA, autarquia pública federal, com sede no Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T", Brasília-DF, CEP: 70610-200, PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- BNDES, empresa pública federal, com sede na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-917, tel. (21) 3747-7447/2172,

pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

PREÂMBULO

“Ainda há juízes em Berlim”

É a frase máxima que entrou para a história do Direito, como símbolo da segurança que o jurisdicionado deposita na Justiça, quando tem a convicção que será tratado com igualdade pela Justiça de seu País. Folclore ou baseado em fatos reais, resumindo-se, é a história em que, Frederico, o Grande, Rei da Prússia, construiu monumental Palácio de Verão, mas estava incomodado com a visão de um moinho velho e feio, nas proximidades do Palácio. Mandou emissários ao moleiro, para comprar e desmanchar o referido moinho. Como o moleiro não quis vender o moinho, os emissários do Rei teriam lhe ameaçado, no sentido de que o Rei lhe tiraria a propriedade, donde teria o moleiro proferido a frase: “Ainda há juízes em Berlim”, como lição de que ele e o Rei estariam iguais perante a Justiça.

DOS FATOS

Em 18 de março de 2010, a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL lançou o Edital do Leilão nº 06/2009¹, de 18 de março de 2010, dispondo sobre o processo de seleção pública de empresa interessada na construção e exploração, por 35 anos, da Usina Hidrelétrica Belo Monte (UHE Belo Monte), localizada no rio Xingu, em Altamira, Estado do Pará.

¹ Edital em anexo.

Sagrou-se vencedora do certame a Norte Energia S.A., que firmou com a União o Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE BELO MONTE, no qual se obrigou a respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos e a cumprir todas as exigências dos órgãos públicos competentes.²

Sucedeu que, no último dia 28 de julho de 2015, a DPU se fez presente na sede da Superintendência do Ibama, em Belém, para uma reunião com a sra. Presidenta do órgão, Marilene Ramos, para quem foi entregue o Ofício nº 021/2015, de 28.07.2015, subscrito por várias entidades do Fórum em Defesa de Altamira (FDA), **requerendo que NÃO concedesse licença de operação à concessionária Norte Energia até que esta cumprisse integralmente todas as condicionantes impostas pela mesma autarquia ambiental.**

Nesse requerimento foi acusado o descumprimento, por parte da Norte Energia, de várias condicionantes impostas nas licenças expedidas pelo Ibama, mas o que nos chamou mais a atenção foram as denúncias verbais das senhora **SOCORRO ARARA**, liderança dos indígenas ribeirinhos, de que **foram desrespeitados, nos planos ambientais aprovados pelo Ibama, os direitos das populações tradicionais do Xingu, atingidas pelo empreendimento, de serem reassentadas nas mesmas condições em que tradicionalmente viviam e se relacionavam com a natureza, isto é, em terrenos com acesso ao rio, nas margens do reservatório, nos quais pudessem continuar o seu modo de vida e desenvolvendo as suas atividades de subsistência em condições de sustentabilidade.**

² Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, item XII.

Com o objetivo de obter maiores informações sobre os motivos para tantas reclamações dos atingidos pela construção da UHE Belo Monte, no dia seguinte (29 de julho) a DPU colheu as declarações das senhoras **SOCORRO ARARA** e **GRACINDA MAGALHÃES**, que vieram de Altamira para participarem daquela reunião com a Presidenta do Ibama.

A oitiva das referidas senhoras foi colhida em áudio e vídeo amador (com um aparelho celular e uma câmera fotográfica) e reproduzida em um DVD³ sem qualquer edição, porque julgaram os subscritores que a redução a termo das declarações não teria o mesmo efeito para demonstrar o real estado de agonia, sofrimento e desespero que se extrai das imagens e das vozes daquelas senhoras, que pediram socorro a esta Instituição, como DEFENSORA DOS POBRES, **contra as violações de direitos humanos praticadas contra os grupos sociais vulneráveis que tinham uma relação de dependência com o rio Xingu, que estão prestes a perder as suas moradias, fonte de sustento, identidade cultural e forma de vida tradicional, bem como a sofrer danos materiais e morais devido a uma abrupta, profunda e irreversível transformação no seu meio ambiente natural.**

A DPU/PA chegou a ajuizar ação de exibição de documentos contra a Norte Energia e a empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda⁴ e já havia instaurado procedimento⁵ para a tutela dos direitos coletivos e difusos dos hipossuficientes atingidos pela inundação da barragem do rio Xingu, como os ribeirinhos, garimpeiros artesanais, extrativistas, pescadores, barqueiros,

³ Acompanha a inicial.

⁴ Processo nº 0000410-96.2015.4.01.3903/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA.

⁵ PAJ 2015/003-01563.

carroceiros, etc., cujos direitos não foram reconhecidos pela concessionária Norte Energia, e, por isso, estão sendo reclamados na presente ação.⁶

A Constituição e a lei incumbiram a DEFENSORIA PÚBLICA da nobre missão de promover a mais ampla defesa dos direitos humanos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, por meio da ação civil pública ou de qualquer ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela (CF, art. 5º, LXXIV c/c art. 134 e LC 80/94, art. 4º, VII, X), por isso a DPU vem cumprir o seu dever legal e moral de defender os fracos que estão sendo atropelados, com a conivência do Estado, pelo poderio econômico do consórcio responsável pela UHE Belo Monte.

DO DIREITO

Como a Magna Carta enuncia que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de **Direito**, vamos começar a nossa **profissão de fé no Direito** dizendo do cabimento de uma norma deontológica, que diz: "Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. **Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação**"⁷.

⁶ Com exceção dos garimpeiros artesanais, cuja defesa será objeto de outra ação, tendo em vista as especificidades do caso e a necessidade de a DPU obter mais informações para instruir a postulação.

⁷ Contida no Capítulo I, Seção I, Inciso VIII, do Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.172/94).

E por que iniciamos assim, dizendo do direito à verdade, e que nenhum Estado pode crescer sobre o poder corruptivo da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade da pessoa humana?

Engodo

A resposta é porque o povo carente que reside na região do rio Xingu, tanto da zona rural quanto urbana, foi iludido com conversas sobre benefícios que teria da construção da UHE Belo Monte.

Consulte-se agora aquela população que está reclamando da Norte Energia, como visto em audiências públicas, em protestos de rua, e em inúmeros documentos na *internet* e em reportagens, como a da TV Record⁸, que acompanha a inicial, **se são hoje favoráveis ao barramento das águas do lendário rio Xingu, fonte de vida de povos nativos desde tempos imemoriais, onde também se desenvolveu o caboclo ribeirinho amazônico, fruto da miscigenação dos indígenas com o colonizador e depois com os migrantes nordestinos do ciclo da borracha.**

Do muito que foi dito àquele povo sobre os benefícios da barragem no rio Xingu, convém destacar uma passagem do que disse a Eletronorte no Agravo de Instrumento nº 2006.01.017736-8/PA⁹, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando defendeu o projeto da hidrelétrica no rio Xingu, porque

⁸ Trata-se reportagem realizada em quatro partes pela TV Record, que segue em mídia anexada à inicial.

⁹ O referido recurso foi interposto pelo Ministério Público Federal de decisão do Juízo Federal da Altamira, em ação civil pública em o Parquet federal objetivava a concessão de ordem proibitória do licenciamento da UHE Belo Monte pelo Ibama e Eletronorte, sob o fundamento de nulidade do Decreto Legislativo 788/2005 do Congresso Nacional, que autorizou o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas.

aquela “região encontrava-se em fase de decadência”, porque haviam se esgotado as “áreas de garimpo”, sendo que “O projeto buscaria reunir em seu bojo ações que correspondem às expectativas da população local e ações consideradas estratégicas, que possibilitem a retomada do desenvolvimento local, ligadas à educação, fomento à produção, melhoria da infra-estrutura social e urbana, integração da infra-estrutura”.

Como se vê, a hidrelétrica foi apontada como a tábua de salvação daquela região sem perspectivas, na ótica do discurso oficial, só que isso não é exatamente verdadeiro.

Isso porque, à jusante da barragem da hidrelétrica Belo Monte, e na área em que a vazão do rio Xingu vai ser reduzida drasticamente, está convenientemente instalada, vizinha a terras indígenas, a mineradora Belo Sun Mining Corp.

Essa empresa de mineração, que tem sede em Ontário, no Canadá, é controlada por duas outras empresas: a Belo Sun Mining (Barbados), com 99,99% do seu capital; e a Belo Sun Mineração Ltda. com 0,01% do mesmo capital. Ou seja, o controle absoluto da Belo Sun Mining Corp. está nas mãos de uma empresa controladora, de mesmo nome e sobrenome, que, no entanto, está localizada em um conhecido paraíso fiscal, e só míseros 0,01% por cento da mineradora pertence a uma empresa sediada no Brasil ?!

Segundo consta do “Feasibility Study on Volta Grande Project, Pará, Brasil – NI 43-101 Technical Report”¹⁰, a Belo Sun, dona de vários Alvarás de Pesquisa de Ouro na região de influência da barragem da hidrelétrica Belo Monte,

¹⁰ Disponível em <http://www.belosun.com/files/Technical%20Reports/Feasibility%20Study%20on%20the%20Volta%20Grande%20Project%20NI%2043-101%20Technical%20Report%20%20%20.pdf> (cópia em anexo)

considera que possui da Volta Grande do Xingu uma reserva de ouro de cerca de **Oz 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil onças), o que equivale a alguns bilhões de dólares.**

E tudo indica que a hidrelétrica está sendo construída também e principalmente para viabilizar a exploração de recursos minerários pela Belo Sun, que deveriam estar disponíveis para serem explorados por brasileiros e em proveito de brasileiros, mas, pelo que parece, só 0,01% (zero, vírgula zero um por cento) do seu lucro de extração será revertido a uma empresa com sede no país¹¹.

Os questionamentos envolvendo a atuação da mineradora Belo Sun no Xingu, embora aparentemente desatrelados do projeto da hidrelétrica Belo Monte, não são desconhecidos dos órgãos públicos brasileiros, inclusive da justiça federal, isso porque constam da *internet* vários documentos denunciando as atividades da mineradora, dentre os quais a reportagem **“Em busca da mineradora canadense Belo Sun”**, de Francisco Vercaro, Gerson Lima, Mário Lúcio de Paula e Rômulo Radicchi, da Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo, divulgada em 8 de agosto de 2014.¹²

A matéria começa falando que o dia 17 de junho de 2014 ficaria na história da mineradora Belo Sun, pois foi nesse dia que a justiça federal publicou uma sentença, subscrita pelo juiz federal Cláudio Henrique Fonseca de Pina, na qual determina que a referida mineradora, que já estava liberada para funcionar pelo órgão estadual de meio ambiente, só poderia retomar suas atividades depois de entregar estudos de impacto do projeto sobre as populações indígenas e ao meio

¹¹ No caso, a Belo Sun Mineração Ltda., cujo percentual de participação acionária fixada no mínimo do mínimo possível em tudo se assemelha ao papel de um “laranja”.

¹² <http://apublica.org/2014/08/em-busca-da-belo-sun/>

ambiente, uma vez que o empreendimento exerceria **“reflexos negativos e irreversíveis”** sobre aquelas populações.

No texto, os jornalistas também destacaram a Volta Grande do Xingu como sendo **“o novo Eldorado brasileiro”**, e explicaram que, naquela região, além dos indígenas, pescadores e ribeirinhos, vivem garimpeiros artesanais desde 1930, muitos dos quais foram mortos, perseguidos e expulsos de suas áreas de garimpo por **“pistoleiros”** contratados pelas empresas mineradoras que se instalaram na região, havendo, inclusive, denúncias de uso de policiais nas ações de repressão e da prática de tortura contra silvícolas, crianças, mulheres e idosos.

Sobre o povo de Altamira os repórteres disseram que a maioria das pessoas vivia de forma simples e que sua **“sobrevivência é vinculada à natureza, ao rio, ao garimpo artesanal, à pesca, à agricultura e ao transporte cobrado por trecho das voadeiras, pequenas e velozes embarcações motorizadas”**.

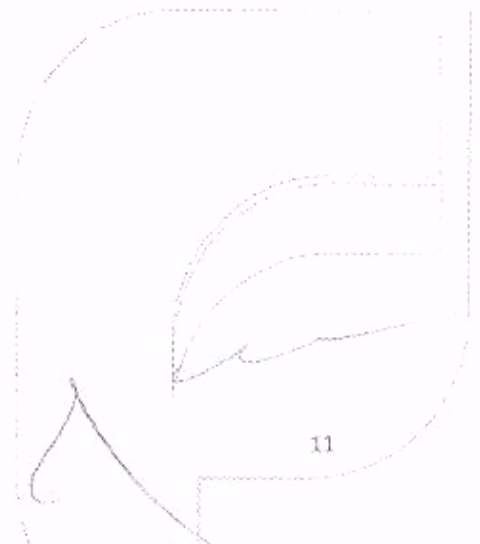
A natureza é classificada como **exuberante**, no entanto, observaram que, na esteira do crescimento populacional provocado pela migração de trabalhadores para região em razão barragem, veio o aumento do custo de vida, do crescimento do número de assaltos, da violência policial e da prostituição, além dos problemas relacionados à falta de saneamento básico e ao volume de lixo.

No que toca aos indígenas, é destacada uma conversa que tiveram com o sr. José Cleanton, coordenador do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na qual diz que **“Belo Monte chega, como rolo compressor, passando por cima dos direitos, por cima da vida, de todo modo de vivência dessas comunidades. Vem agindo de modo que no futuro esses povos deixem de viver como povos; passem a existir apenas como massa de manobra desse empreendimento. Vem**

causando rachas internos. Em 2009 tinha 19 aldeias; em 2010 chega Belo Monte, e hoje tem 38 aldeias...”, e que “A Norte Energia utilizou recursos do BNDES e adotou a política de distribuição de presentes para lideranças indígenas: 30 mil reais em mercadorias – alimentação, combustível – e depois, voadeiras, motores de popa, e em seguida caminhonetes L200 Triton. Gastaram cerca de 14 milhões de reais em 2011. Índios deixaram de fazer roças, de fazer suas festas tradicionais, a Norte Energia passou a bancar até bolo para festa de aniversário, tipo de comemoração que não existia entre eles”.

Os repórteres também ouviram do Coordenador do CIMI que a energia da usina seria direcionada para atender as grandes empresas mineradoras, todavia, “com a redução de vazão na Volta Grande, problema trazido pela barragem da hidrelétrica Belo Monte, e a implantação da Belo Sun, a tendência é o rio secar ainda mais, prejudicando, com isso, as aldeias que dependem dele para a pesca, para o consumo ou para as atividades normais da comunidade”.

A certa altura os repórteres colacionaram no texto uma fotografia de uma árvore com as raízes em baixo das águas do rio Xingu, na qual foi pregada uma placa indicativa de que aquela área seria de propriedade da mineradora Belo Sun, conforme imagem a seguir:





Diante disso, questionaram se **“Usina e mincradora andam juntas?”** e em seguida citaram trechos de uma entrevista com a sra. Antônia Melo, coordenadora do ONG Movimento Xingu Vivo para Sempre, que chamou projeto da hidrelétrica de um **“projeto de destruição”** e considerou que existia uma estreita ligação entre a usina e projeto de mineração na Volta Grande do Xingu, pois **“Tudo é bem casado: barragem e mineração caminham juntos. Além da Belo Sun, tem a Vale e outras empresas que já estão chegando por aqui. Tudo indica que os indígenas serão forçados a sair de suas áreas porque o rio vai secar”**.

Noutra reportagem, mais recente, intitulada **“Garimpeiros e mineradora canadense travam disputa por ouro de Belo Monte”**¹³, publicada no Jornal “O Estado de São Paulo”, em 04 de abril de 2015, por André Borges, o citado jornalista revela o uso do aparelho repressor do Estado contra os garimpeiros, figuras mais

¹³ Acessível no link: <http://economia.estadao.com.br/noticias/mercados/garimpeiros-e-mineradora-canadense-travam-disputa-por-ouro-de-belo-monte,1663636>

fracas nesse jogo de interesses bilionários, e que o Ministério Público Federal havia questionado o Ibama sobre a necessidade de o órgão assumir a responsabilidade pelos licenciamentos da Belo Sun, devido a sua proximidade com a usina Belo Monte e por conta da potencialização dos impactos socioambientais por conta da mineração industrial, mas o caso ainda estaria **“nos escaninhos da secretaria estadual”**.

O repórter acrescenta que procurou insistentemente a empresa Belo Sun para comentar o assunto, mas não obteve retorno, e finaliza o texto transcrevendo as seguintes palavras do sr. Leonardo Amorim, advogado do Instituto Socioambiental (ISA): **“A Belo Sun não tem mais direito de estar naquela área do que os garimpeiros artesanais, que estão ali há seis décadas. Apesar disso a empresa age como se fosse proprietária da região, constrangendo os moradores do local e pressionando sua saída”**.

Apesar do silêncio da Norte Energia sobre as pretensões da mineradora Belo Sun em explorar ouro em larga escala nas margens do Xingu, perto da barragem da usina Belo Monte, é sintomático que haja uma relação de aprovação.

E esse indicativo pode estar na própria configuração da hidrelétrica, que foi projetada para barrar as águas do rio Xingu à montante da área que a mineradora pretende explorar, o que vai facilitar em muito o seu trabalho, inclusive com o fornecimento de grande quantidade de energia elétrica que é necessária para extração de ouro por lixiviação com o uso de cianeto por meio de eletrólise¹⁴.

¹⁴ Vide Artigo “A EXTRAÇÃO DO OURO NA AMAZÔNIA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE”, de Frederico Luiz Silva Caheté.

Há também um mapa, extraído da pasta de documentos sobre o licenciamento da hidrelétrica Belo Monte, mantida pelo Ibama na *internet*¹⁵, **que mostra uma grande área de lavra minerária que será submersa pelas águas do reservatório da hidrelétrica**, onde se nota, também, que a Norte Energia escavou um canal artificial atravessando áreas de mineração, sendo que não seria de se estranhar se desse com as picaretas em pedras ou lajes de ouro, ou que a própria barragem e canal fossem erguidos sobre fundações de ouro.

Um parêntese: **só no Brasil o governo se dá ao luxo de inundar toneladas e toneladas de ouro.**

Mas ainda vai ficar muito ouro no raso, inclusive porque, da análise dos documentos e plantas de extração elaboradas pela Belo Sun e pela Norte Energia fica evidente que há ouro no leito do rio Xingu (**e justamente na área que vai secar devido à barragem**), e a própria mineradora reconhece a **existência de ouro nas reservas indígenas**, muito embora coloque um traçado reto no seu mapa para dividir as áreas que estão abrangidas nos seus alvarás daquelas pertencentes aos índios.

Em outras palavras, pelo que se percebe, **o veio de ouro existente na Volta Grande do Xingu pode começar nas reservas indígenas e atravessar o leito do rio**, sendo que a mineradora Belo Sun, espertamente, se instalou no meio do caminho, expulsando, com o apoio do aparelho repressor do Estado, os pobres garimpeiros artesanais, que ali trabalhavam há mais de 60 anos.

Se é como consta dos estudos da Belo Sun, a quantidade de ouro que existe na Volta Grande do Xingu indica **o não esgotamento da atividade minerária**.

¹⁵ no link http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/, PBA/, PBA/, PBA Belo Monte, Instala_ es Iniciais/, Textos/, ANEXO 1.1.3-2-Processos_minerarios_AID_rev01.pdf

sendo que, quando a Eletronorte falou o contrário, o que estava fazendo, na verdade, era chamando o povo daquela região de idiota.

É certo que há no interior do país, sobretudo na Amazônia, pessoas tão humildes, mas tão humildes mesmo, que chegam a beijar as mãos das autoridades públicas ou do dinheiro quando as encontram, ou mesmo que se benzem de joelhos no chão diante da foto de um político antes de colocarem a enxada nos ombros a caminho da roça, mas nem por isso os órgãos incumbidos da defesa dessas pessoas carentes, até mesmo de alfabetização e de conhecimento dos seus direitos de cidadão, devem deixar de orientá-las para que não sejam enganadas, muito menos quando se trata da exploração de riquezas que deveriam ser revestidas em proveito do povo, em especial dos indígenas e dos caboclos que se embrenharam na floresta Amazônica e, com isso, asseguraram a soberania do país sobre essa vasta região do planeta.

O Ibama não respondeu, até onde sabemos da reportagem do Jornal "O Estado de São Paulo", se vai assumir a responsabilidade pelos licenciamentos ambientais da Belo Sun, como foi instado pelo Ministério Público Federal, e se realmente há uma recalcitrância da autarquia ambiental a esse respeito, o que podemos dizer é que vamos buscar, em outra ação, a intervenção do Poder Judiciário, pois já se sabe que a mineradora pretende empregar cianeto, um conhecido veneno, no seu processo de extração de ouro, o que significa dizer que os indígenas e ribeirinhos da Volta Grande do Xingu não só vão ficar com águas escassas, senão também que correrão o risco de terem essas mesmas águas contaminadas. E caso isso venha a acontecer, não haverá perdão, nem desculpa, nem freio de qualquer natureza que impeça a DPU de utilizar todos os meios

judiciais a seu alcance para responsabilizar aqueles que concorrem para o infortúnio daqueles hipossuficientes.

No consenso do governo, que não associa Belo Monte com Belo Sun (**dois projetos de imensuráveis impactos ambientais um pertinho do outro**), a hidrelétrica proporcionaria melhorias para a região nas áreas de saúde, educação, segurança pública, infraestrutura viária etc., só que as mazelas foram maiores (**crecimento populacional desordenado, aumento do custo de vida, serviços de saúde com estrutura física edificada sem funcionamento, aumento de quase 80% no número de homicídios, piora dos indicadores de evasão e reprovação escolar, aumento do número de acidentes de trânsito, ruas sem pavimentação, aumento da prostituição, êxodo rural, aumento da desnutrição infantil nas aldeias, aumento de 2000% nos atendimentos de saúde dos indígenas na cidade, redução dos recursos pesqueiros, aumento da exploração ilegal de madeira etc.**) e **ninguém está colocando nessa balança o peso da destruição do modo de vida das populações tradicionais do Xingu.**

Ora, essas ditas melhorias que seriam implantadas naquela região não passavam de obrigação do Poder Público, que deveriam ocorrer independentemente de qualquer barragem. E também o custo-benefício social para o povo de Altamira e região foi praticamente nenhum, inclusive no que diz respeito ao próprio objeto da usina que é a geração de energia hidrelétrica, **pois os cidadãos daquele município já estão reclamando do aumento da conta de energia elétrica devido à demanda de ligações provocadas pelo crescimento populacional desencadeado pelo projeto.**

Esse é um grande contrassenso: a apesar de residirem em um Estado produtor e exportador de energia elétrica, os cidadãos paraenses pagam uma das maiores tarifas do País, então, o que eles podem esperar de Belo Monte, senão o incremento dos problemas sociais?

E se essa obra fosse realmente entendida como boa e proveitosa pelos povos tradicionais da região do Xingu, o povo estaria é aplaudindo, e alguns até beijariam as mãos de qualquer engenheiro da Norte Energia que desembarcasse no aeroporto municipal vindo do Sul/Sudeste. E também não haveria nenhuma necessidade de o Ministério da Justiça manter em Altamira um contingente da Força Nacional de Segurança, gastando diárias, por vários meses, para cerca de 100 homens fazerem a segurança interna de uma empresa privada e intimidar a população, não é?

Se o povo não aplaude o que a Norte Energia está fazendo em Altamira, então há algo de muito obscuro acontecendo ali, onde, inclusive, entidades de defesa do Xingu, como a ONG Xingu Vivo para Sempre, andaram sendo espionadas, conforme os seus dirigentes denunciaram o fato ao Ministério Público Federal¹⁶.

A sociedade brasileira também deveria se perguntar se não há alternativas para geração de energia elétrica com reduzido impacto ao meio ambiente e menor custo, e talvez haja, mas não interessa, porque é preciso colocar as máquinas das grandes empreiteiras para funcionar, certo?

¹⁶ A Representação foi formulada "Em face da descoberta de um esquema ilegal de espionagem e invasão de privacidade cometidas pela CCBM (Consórcio Construtor Belo Monte - formada pelas empreiteiras Andrade Gutierrez, Odebrecht, Camargo Correa, OAS, Queiroz Galvão, CONTERN, Galvão Engenharia, CETEMPO, J. Maluceli, SERVENG) e ABIN (Agência Brasileira de Informação)". Vide inteiro teor em anexo.

Ribeirinhos

Sobre o destino dos ribeirinhos atingidos pela barragem da hidrelétrica Belo Monte, vale a pena transcrever parte do voto da eminente Desembargadora **SELENE MARIA DE ALMEIDA**, proferido no julgamento do já mencionado Agravo de Instrumento nº 2006.01.017736-8/PA, quando escreveu, quase em linhas proféticas, sobre a *“invisibilidade social dos ribeirinhos”*, *ipsis litteris*:

As populações tradicionais não-índigenas da Amazônia vivem de atividades extrativistas. Os ribeirinhos habitam nas várzeas e beiras de rios, sobrevivendo essencialmente da pesca. Alguns seringueiros e castanheiros habitam também à beira de rios e lagos, igapós e igarapés contudo outros vivem em terra, sendo menos dependente da pesca (...)

Os ribeirinhos são, portanto, a população rural fluvial. É uma população com traços indígenas. Habitam em pequenas comunidades relativamente isoladas. A estrutura social de suas famílias se sobrepõe ao sistema formal de representação política. O principal meio de transporte são pequenas canoas de madeira.

Os povos tradicionais dedicados à extração de recursos pesqueiros, como ribeirinhos da Amazônia, não têm visibilidade econômica ou simbólica e não dispõem de uma legislação que reconheça as peculiaridades do espaço natural que ocupam e no qual sobrevivem. Eles não ocupam um lugar privilegiado no discurso sócio-ambientalista, como ocorre com os indígenas. São os esquecidos.

Os interesses das quatrocentas famílias que são segmento de um tipo de população tradicional necessita de um tratamento especial que não se resolve com expulsão da terra/indenização: conquanto no mundo do mercado estas pessoas padeçam de uma invisibilidade, têm direito a uma solução justa quanto à adaptação em outro território.

O que se discute aqui não é só o direito da sociedade nacional ao desenvolvimento, mas dos povos tradicionais marginais de não terem uma identidade destruída com o desligamento de seu espaço cultural e sem estarem capacitados para outras formas de sobrevivência que não a de seus ancestrais.

Os ribeirinhos têm o direito à identidade cultural, devendo ser oferecidos meios para a manutenção de seu modo de vida e produção, repassados de geração em geração, de acordo com os ciclos da natureza. Não há uma palavra nestes autos sobre como se vai proporcionar às quatrocentas famílias de ribeirinhos condições de sobrevivência, pois necessitam de recursos florestais à prática da pesca extrativista de forma sustentável. Nada se disse sobre em que locais e em que condições esse grupo será realocado. Tem-se que pensar em reassentamento em lugares que lhes propiciem condições análogas de sobrevivência, inclusive em relação ao modo de produção e aos conhecimentos tradicionais. *(destaques acrescentados)*

Díssemos que essas palavras eram de cunho profético porque testemunhamos, quase 9 (nove) anos depois do julgamento do referido agravo, que a concessionária Norte Energia **não respeitou os direitos inerentes ao peculiar modo de vida dos ribeirinhos da região do Xingu**, conforme se colhe das

declarações da senhora **SOCORRO ARARA**, prestadas aos defensores públicos federais subscritores, quando disse, *in verbis*:

"... A gente quer falar a nossa fala. é nos que tamo impactado diretamente, é nós que tamo bebendo lama [porque as águas antes cristalinas do rio Xingu ficaram lamacentas devido a movimentação de terras na edificação da barragem e o uso de dinamite nas explosões], é nós que não têm mais peixe pra pescar, é nós que não tem mais terra, é nós que não tem mais a margem, nem as ilhas do Xingu, é nós que não tem mais casa lá [na orla da cidade de Altamira] pros nossos filhos estudar... A gente precisa duma casa na cidade, porque lá na zona rural nós não tem escola, não tem posto de saúde, é tudo na cidade, tudo a gente tem que vim pra cidade... Lá no mato nós não precisa de água, comprar água, nem pagar água, nem pagar gás, nem pagar energia... Tudo nós tira da mata, chegou lá nós tá rico, lá nós não precisa de dinheiro, lá nós sobrevive sem o dinheiro, lá tudo nós tira da mata, agora nós tá perdendo tudo! E cadê o nosso reassentamento na zona rural, na beira do rio do jeito que a gente vivia antigamente? Nós quer a nossa recomposição de vida do jeito que nós vivia antigamente, a Norte Energia não tá fazendo isso... E não é falta de documento, que desde 2008, 2010, que nós vem brigando... 2012 nos passamos quase todo o dia no sítio Pimental e tavam fechando o rio... Com a pauta nós queremos a nossa... compensação indenizatória pela pesca, nosso reassentamento na beira do rio, porque nos sabia que ia perder por conta do lago, nos sabia que nós ia perder nossas casa na cidade porque ia ficar também dentro do lago... Então tudo nós tá perdendo! O que tá acontecendo? Hoje a Norte Energia não fez esse reassentamento coletivo na beira do rio; nós tá pedindo, nos tem ata, a pauta e ata dessas reuniões, dessas ocupações que nós fizemos várias ocupações no sítio Pimental, no sítio Belo Monte, fomos pra Brasília, ocupando estrada, várias vezes, voltamos agora esses dia lá pra ocupa a ensecadeira, que eles tão terminando de fechar. E agora a água tá descendo com gosto de pólvora com gosto de veneno, tá suja... A claridade tão imensa, barulho de explosões, de bomba, a água suja e a Norte Energia desmatando as ilhas e as margens e ela diz que nós não tá impactado diretamente?! Que nós não tamo sendo impactado então não tem compensação indenizatória nenhuma: nem nós, pra nós, por conta da pesca, por conta de nossas moradias?

ESSA É A VOZ DO POBRE! ESSA É A VOZ DO INVISÍVEL!

De fato, os oprimidos têm todo o direito de cobrar que os grandes empreendimentos respeitem os direitos das populações tradicionais da Amazônia à terra e aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para a sua reprodução física, cultural e econômica, porque isso está previsto no Programa Nacional de Direitos Humanos – **PNDH-3**, aprovado pelo Decreto nº 7.037/2009:

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório.

Eixo Orientador II:

Desenvolvimento e Direitos Humanos

Objetivo estratégico I:

Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social.

Ações programáticas:

l) **Garantir que os grandes empreendimentos e projetos de infraestrutura resguardecem os direitos dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais, conforme previsto na Constituição e nos tratados e convenções internacionais.**

Responsáveis: Ministério da Justiça; Ministério dos Transportes; Ministério da Integração Nacional; Ministério de Minas e Energia; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Pesca e Aquicultura; Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Eixo Orientador III:

Universalizar direitos em um contexto de desigualdades

Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

Objetivo estratégico III:

Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

Ações programáticas:

l) **Garantir o acesso a terra às populações ribeirinhas, varzanteiras e pescadoras, assegurando acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica.**

Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, o Ibama, como órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tinha e tem o dever legal inescusável de impedir que as intervenções danosas no meio ambiente praticadas pela Norte Energia destruam o modo de vida dos povos tradicionais do rio Xingu, pois quando a Constituição fala¹⁷ em “estudo prévio” de impactos ambientais em obras como as de barramento do curso de um rio, o que está dizendo é que também previamente devem ser adotadas as medidas de correção para a preservação da vida, em todas as suas formas, que serão atingidas pela intervenção no meio ambiente natural em que ela se desenvolvea.

No entanto, os dados alarmantes lançados no **Dossiê “Belo Monte – Não há condições para a Licença de Operação”**¹⁸, elaborado pelo Instituto Socioambiental (ISA), revelam que, até o mês de janeiro de 2015, **1.798 famílias de ribeirinhos** já haviam negociado a saída de suas casas, **sem assistência jurídica e sem informações sobre os seus direitos**, sendo que 75% delas aceitaram

¹⁷ No seu art. 225, *caput* e inciso IV.

¹⁸ Documento em anexo.

indenização em dinheiro, 21% indenização em carta de crédito, e só **4% optaram pelo reassentamento em área rural sem acesso ao rio.**

Ou seja, os ribeirinhos, muitos dos quais sem alfabetização, com medo das ameaças de uso de medidas de força (desapropriação, despejo, etc.), se viram compelidos a aceitar indenizações de pouca monta da Norte Energia, que não lhes permitiram adquirir imóvel rural nas margens do Xingu, o que violou os direitos desse grupo social vulnerável à manutenção da sua identidade própria e do seu modo de vida e produção.

Os ribeirinhos também têm o direito de manterem suas moradias na orla cidade de Altamira, na margem do rio, como reconhecido pelo próprio réu Ibama na Nota Técnica nº 02001.000740/2015-56-COHID, de 23 de abril de 2015¹⁹, para que possam acessar os serviços de saúde, para que seus filhos possam estudar, para que tenham um lugar de pouso, para que tenham um entreposto para comércio dos produtos que extraem da floresta, como possuíam anteriormente.

Nesse sentido, realmente o Ibama **não deve conceder licença de operação à Norte Energia, como foi requerido pelo Fórum em Defesa e Altamira (FDA), enquanto esta não reassentar todos os ribeirinhos em condições análogas de sobrevivência**, em terrenos nas margens do reservatório do rio Xingu, nas mesmas dimensões de suas antigas posses, com uma nova casa de igual tamanho, com o fornecimento de insumos agrícolas e mudas das suas principais culturas, com o pagamento de **ajuda de custo** para o replantio da nova área e de **indenização compensatória** para cada membro do grupo familiar ribeirinho pelos transtornos decorrentes do deslocamento forçado, além de reparação por **danos morais** e da

¹⁹ Conforme mencionado no expediente do Fórum em Defesa de Altamira (FDA).

entrega de uma **cesta básica mensal** no valor de 1 (um) salário mínimo para cada família atingida por um prazo mínimo de 4 (quatro) anos, que é quando se estima que suas áreas se tornem produtivas, tomando-se por base o tempo médio que vai do plantio à frutificação de uma palmeira de açaí, alimento este base da alimentação do ribeirinho amazônico.

Tudo que ficou abaixo disso nos planos ambientais não passa de uma **fraude**, e não pode ser aceito porque os direitos humanos ligados à manutenção da identidade cultural e à sobrevivência de um povo tradicional são irrenunciáveis, cabendo ao Estado protegê-los, inclusive pelos seus órgãos de administração da justiça.

A Norte Energia não só tem a obrigação de restituir o *status quo ante*, vale dizer, a obrigação de recompor o modo de vida dos ribeirinhos, como também de reparar os danos morais decorrentes das angústias, das aflições e das pressões psicológicas que receberam da referida empresa, e do próprio sofrimento pelo processo traumático de perda de suas casas nas paradisíacas margens do Xingu.

Pescadores artesanais

Os pescadores artesanais foram igualmente impactados pela barragem, pois perderam suas moradias e vêm sofrendo com a redução dos recursos pesqueiros do rio Xingu.

Inclusive, o citado Dossiê do ISA denuncia o aumento dos conflitos devido à disputa pelas áreas de pesca restantes fora das Unidades de Conservação (UCs) e

Terras Indígenas (TIs), **que também já estariam sofrendo com a pesca clandestina.**

Em resumo, a pressão sobre esses recursos revela uma situação de flagrante **insegurança alimentar** da população carente de Altamira e região, o que demanda uma intervenção urgente do Estado para assegurar o reequilíbrio do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

No caso dos pescadores, enquanto população tradicional, também fazem jus ao **reassentamento nas margens do rio** e à **reposição dos recursos** pesqueiros de que necessitam para sua subsistência, bem como a reparação pelos **danos morais** experimentados no processo de deslocamento forçado de suas casas e pelas aflições decorrentes da fome e das incertezas provocadas pela perda do seu meio de vida.

Todavia, enquanto os pescadores não puderem se sustentar da pesca, como faziam anteriormente à construção da usina, a Norte Energia tem a obrigação de fornecer-lhes uma complementação de renda em forma de pagamento de uma **cesta básica mensal** no valor de 1 (um) salário mínimo, que deverá ser fornecida a cada família de pescador desde a data em que foram forçadas a abandonarem as suas casas, até que sejam efetivamente reassentadas em terrenos marginais ao reservatório do rio Xingu.

Barqueiros

A construção da hidrelétrica Belo Monte também atingiu os barqueiros de Altamira, ou seja, aquelas pessoas que compunham o grupo de trabalhadores que prestava, há vários anos, serviços de transporte de cargas e passageiros para as

comunidades ribeirinhas que se formaram na zona rural nas margens do grande rio Xingu, só acessíveis por meio hidroviário.

Como refere a sra. **GRACINDA MAGALHÃES** em suas declarações: **“o município de Senador José Porfírio é um município que não possui estradas [de rodagem], a nossa estrada é o rio”**.

Assim, por serem os rios as estradas dos povos do Xingu, os deslocamentos das pessoas de um lugar para o outro eram realizados pelos barqueiros que conheciam aquelas águas, em muitos pontos de navegação difícil e perigosa devido a pedras no leito do rio e fortes correntezas.

Esses navegadores prestavam um verdadeiro serviço de transporte público integrando a região a partir de Altamira, inclusive conduzindo passageiros para atividades de recreio nas praias das inúmeras ilhas que ficarão submersas pelas águas do reservatório.

A partir do fechamento do rio Xingu para a edificação da barragem da usina Belo Monte, esses profissionais tiveram suas rotas de navegação fechadas/alteradas e sofreram uma diminuição/perda significativa no número de passageiros, seja devido ao deslocamento forçado da população rural ribeirinha, seja pela destruição das praias existentes nas ilhas que eram acessadas pela população urbana para os seus passeios de lazer.

As grandes voadeiras, que eram os **“ônibus”** daquelas estradas de água e o meio de transporte daquele povo do rio, hoje já não podem mais circular além da barragem, pois estas embarcações maiores não passam pela área de transposição construída para não obstar totalmente a circulação das pessoas pelo rio Xingu.

Além disso, a política adotada pela Norte Energia, de distribuir mais de 300 voadeiras na região, praticamente triplicando o número delas, quebrou ainda mais a atividade econômica dos barqueiros.

Muito embora fossem os barqueiros claramente prejudicados pela Norte Energia, a referida empresa se furta em reconhecer os direitos desses trabalhadores, o que não se admite, tendo em vista que as pessoas impactadas nas suas atividades econômicas por obras que causam desequilíbrio no meio ambiente em que sem inserem essas mesmas atividades devem ser devidamente compensadas.

Há duas entidades de classe desses trabalhadores que pediram assistência jurídica à DPU para a defesa dos direitos de seus cooperados/associados: a Cooperativa dos Pilotos de Barcos e Voadeiras do Xingu – COOPIBAVOX (PAJ 2015/054-02670); e a Associação dos Proprietários de Embarcações do Porto do Pepino (PAJ 2015/054-00869).

O pleito comum dos barqueiros vinculados a essas duas entidades foi resumido pela COOPIBAVOX, que estimou em **RS 250 mil reais os danos presentes e futuros** causados aos barqueiros devido ao barramento do curso natural do rio Xingu²⁰ (dano emergente e lucro cessante).

Desse modo, a Norte Energia tem a obrigação de pagar os valores acima reclamados para cada um dos barqueiros vinculados às citadas entidades até a data do ajuizamento da presente ação, para compensá-los pela diminuição/perda dos rendimentos do trabalho que realizavam para sustentar suas famílias, bem como de reparar-lhes os **danos morais** relacionados ao sofrimento pela diminuição de suas

²⁰ Conforme pauta de reivindicações encaminhada à Norte Energia pelo Ofício COOPIBAVOX nº 002, de 31 de janeiro de 2015.

rendas, sendo que os barqueiros também têm o direito de receberem uma **cesta básica mensal** no valor de 1 (um) salário mínimo, bem como a manutenção do direito a uma sede na beira do rio Xingu, como sempre tiveram.

Carroceiros

Outro grupo social vulnerável que foi atingido pela construção da barragem da usina hidrelétrica construída no rio Xingu foram os carroceiros, que são trabalhadores com pouca ou nenhuma instrução formal, que sobreviviam do transporte dos produtos agroextrativistas trazidos pelos ribeirinhos para a venda no porto da cidade de Altamira e do transporte dos gêneros alimentícios adquiridos pelos mesmos ribeirinhos para a sua manutenção na zona rural.

Para quem não sabe, diversamente da população urbana, que compra seus alimentos em supermercados no varejo, é de costume das populações ribeirinhas adquirirem os seus mantimentos no atacado, comprando em fardos, caixas ou sacos, o que demandava o transporte dessas mercadorias dos armazéns até o porto por meio dos carroceiros, que é o como ficaram conhecidos os trabalhadores braçais “puxadores de carroça” de Altamira.

Esses trabalhadores, que se concentravam na área portuária de Altamira, onde os seus serviços eram demandados pela população, foram forçados a deixar o seu local de trabalho pela Norte Energia sem qualquer indenização, o que representa uma afronta à Constituição, que estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193).

Eis aqui um grupo de pessoas extremamente carentes que viu no trabalho de carregar cargas e puxar carroças uma oportunidade de auferirem um dinheiro suado para proverem o seu sustento próprio e de sua família, as quais, apesar de terem o seu bem-estar perturbado pela construção da barragem, estão sendo socialmente injustiçadas pela Norte Energia, que as excluiu de qualquer forma de reparação econômica.

Não se pode admitir tamanha maldade com os fracos; a Norte Energia chegando assim, atropelando os carroceiros de Altamira, que realizavam um trabalho lícito e digno como qualquer outro, pois os **“carroceiros de Altamira estão para o rio Xingu como os estivadores estão para os grandes portos brasileiros”** e o trabalho por eles desenvolvido constitui um **“traço da identidade cultural do município de Altamira”**, como bem observou o colega defensor Danilo Moreira Nascimento.²¹

Deveras, os carroceiros desempenharam um papel importante na movimentação do comércio de Altamira, e é certo que tanto eles como os barqueiros, lá atrás, quando se faziam estudos na região, também foram usados para carregarem os técnicos do Governo Federal e os seus equipamentos nas suas andanças pelo rio Xingu.

Enfim, temos aqui 86 (oitenta e seis) pais de família, que pediram socorro a esta Defensoria por meio do **Sindicato dos Carroceiros de Altamira**, que têm direito à **realocação** na nova área portuária daquela cidade, a uma **reparação econômica** pelos prejuízos decorrentes da perda da sua clientela que foi forçada a

²¹ Em despacho exarado no Processo de Assistência Jurídica-PAJ 2015/054-2670, instaurado em favor dos carroceiros de Altamira.

abandonar a zona rural para engrossar o contingente urbano, bem como a reparação por **danos morais** derivados das humilhações recebidas da Norte Energia.

No que concerne à **realocação**, esta deve ser feita em **local próprio dentro da área destinada para carga e descarga no novo porto da cidade**, com pátio coberto para os veículos de tração animal, e, no mínimo com banheiros para uso desses trabalhadores.

Quando à indenização, há que ser fixada com base no valor do salário mínimo vigente no tempo do efetivo pagamento, multiplicado pelo número de meses vencidos entre a data da primeira licença de instalação e a data da licença de operação da usina hidrelétrica.

Reassentados urbanos

Diversamente do que acontece nas grandes cidades litorâneas do Brasil, em que a orla marítima é ocupada por pessoas com poder aquisitivo, nas cidades do interior do país, sobretudo na região Amazônica, os terrenos marginais, porque são alagadiços e sem qualquer tipo de saneamento, são relegados aos pobres que migram do campo para a periferia das cidades em busca de melhores condições de vida.

Altamira era uma dessas cidades, cuja orla era ocupada por pessoas muito pobres, que faziam o seu asseio no próprio rio Xingu. A área era passível de inundações? Sim, era. Mas as casas ali edificadas eram os locais de abrigo de inúmeras famílias carentes.

A Norte Energia demarcou a chamada “cota 100”, ou seja, demarcou em toda a orla da cidade de Altamira o nível máximo que chegaria as águas represadas do rio Xingu, e quem viva abaixo dessa linha, teria que sair, por bem ou por mal.

Por bem seria optando por indenização em dinheiro ou por moradia em residências urbanas coletivos, chamados RUC’s, que foram construídos distantes da orla onde aquelas pessoas trabalhavam e viviam anteriormente.

Por mal seria mediante processo expropriatório, com o pagamento de indenização irrisória, e com imissão de posse da empresa garantida, se fosse preciso, pela Força Nacional de Segurança, cujos integrantes desfilavam pela cidade com metralhadoras nas mãos.

O caso é que se confiou à empresa Norte Energia o trabalho de identificar unilateralmente os atingidos e “negociar” com eles a saída de suas casas sem a presença de advogado ou defensor para orientá-los sobre os seus direitos.

Isto é, confiou-se a uma poderosa pessoa jurídica de direito privado a mercê do interesse coletivo do povo pobre.

E aí a Norte Energia ficou livre para agir sem nenhum temor porque, inclusive, tinha do seu lado a Advocacia-Geral da União-AGU e seu advogado-geral sr. Luís Inácio Adams defendendo com unhas e dentes o empreendimento concedido pela União com o dinheiro do contribuinte, ou melhor, do “pagador de impostos”, na acepção do saudoso João Ubaldo Ribeiro.

Para andar mais rápido, a Norte Energia resolveu construir as casas nos RUC’s com paredes de concreto, sendo que em determinados conjuntos há reclamações de falta de água, de recolhimento de lixo, de serviço de transporte

público regular, de problemas na rede de esgoto, e ainda se deslocou a população sem que os postos de saúde e as escolas estivessem em funcionamento.

Mas o pior de tudo isso é ver e saber que a empresa Norte Energia subdimensionou gritantemente o tamanho da população carente que reside abaixo da "cota 100".

E tanto isso é verdade que o Movimento dos Atingidos por Barragem -- MAB expediu ofícios à DPU dizendo ter identificado mais de 600 famílias que não foram cadastradas pela Norte Energia, sendo que a referida empresa chegou a reconhecer o direito dessas famílias à moradia, no entanto posteriormente voltou atrás e, agora, está oferecendo apenas indenizações de bagatela para os pobres deixarem suas casas, sob pena de serem retirados à força.²²

Também a DPU, na sua atuação itinerante, instaurou cerca 1500 processos de assistência jurídica de cidadãos reclamando providências contra a violação dos seus direitos por parte da Norte Energia.

Saliente-se, ainda, que o MAB informou de última hora à DPU que a Norte Energia ESQUECEU-SE de cadastrar mais de 300 famílias residentes no bairro Independente II, que estavam dentro da "cota 97,3", ou seja, dentro da área que será atingida com o enchimento do reservatório.

Malgrado os abusos, a empresa Norte Energia tem a obrigação de respeitar o direito à moradia de todas as famílias que vivem na área diretamente afetada, sendo que não se pode permitir a inundação do reservatório da usina até que a última delas seja adequadamente reassentada.

²² Expedientes em anexo.

Indígenas

O que podemos dizer da abordagem aos indígenas atingidos pela barragem Belo Monte é que ela andou no caminho da **velha política indigenista da entrega de presentes e bens que criam dependência dos índios de recursos externos às aldeias**, estimulando, com isso, um consumismo que está levando a uma paulatina destruição do modo de vida dos povos autóctones do Xingu, conforme denunciou a reportagem do Jornal El País intitulada **“Belo Monte: a anatomia de um etnocídio”**, subscrita pela jornalista Eliane Brum.²³

Justamente o que mais identificava os povos indígenas do Xingu, alguns inclusive de recente contato, e mais nos invejava a nós da **cultura** deles, era a sua capacidade de sobreviver, por gerações e gerações, em harmonia com a natureza, que provia todas as suas necessidades, capacidade esta que nós cidadãos perdemos há muito tempo.

A Convenção da OIT 169, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004, prevê uma série de medidas de proteção dos povos indígenas e tribais, dentre as quais **“medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio dos povos interessados”** (art. 4º, 1).

Contudo, a política de distribuição de presentes utilizada pela Norte Energia não só serviu para granjear o apoio indígena e semear a discórdia nas aldeias, como representou uma clara ameaça à destruição da identidade cultural e à própria

²³ Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html

sobrevivência do modo de vida desses povos, que se tornaram ainda mais vulneráveis e dependentes do Estado.

Sabia-se que a construção da barragem também exporia as áreas indígenas de caça, pesca e extrativista, o que levou à elaboração de um Plano de Proteção dos seus territórios, todavia tal plano não foi cumprido pela Norte Energia, segundo consta do expediente do Fórum em Defesa de Altamira (FDA).

Note-se que o dever estatal de proteção dos territórios indígenas também está previsto no PNDH-3, como sendo de responsabilidade do Ministério da Justiça:

Eixo Orientador II:
Desenvolvimento e Direitos Humanos
Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais.
Objetivo estratégico II:
Garantia aos povos indígenas da manutenção e resgate das condições de reprodução, assegurando seus modos de vida.
Ações programáticas:
a) **Assegurar a integridade das terras indígenas para proteger e promover o modo de vida dos povos indígenas.**
Responsável: Ministério da Justiça
b) **Proteger os povos indígenas isolados e de recente contato para garantir sua reprodução cultural e etnoambiental.**
Responsável: Ministério da Justiça

Ora, se Ministério da Justiça deslocou a Força Nacional de Segurança para proteger de invasões as áreas da empresa Norte Energia, também tem a obrigação de fazer o mesmo para segurar as terras indígenas.

Em síntese, o Estado brasileiro tem a **obrigação de adotar medidas eficazes para proteger o espaço físico vital à sobrevivência étnica dos povos indígenas afetados** pelas obras da hidrelétrica Belo Monte e a própria **cultura** (modo de viver) desses povos, que constitui patrimônio brasileiro, conforme art. 216, II, § 1º, da Magna Carta.

Reposição dos recursos pesqueiros

Os Estudos de Impacto Ambiental da usina Belo Monte sobre o Ecossistema Aquático – Vertebrados revelaram, quanto “A Ictiofauna em Todos os Ambientes do Rio Xingu – Composição Binária” (item c/c1) que, “Considerando todas as artes de pesca, todos os ambientes e todos os períodos de coleta, desde 2000 até 2008, foram coletados **35.352 indivíduos da ictiofauna**, classificados em **387 espécies ou morfo-espécies**, no curso Médio inferior e Baixo, do Rio Xingu”, e que “Dentre essas [espécies ou morfo-espécies] encontramos **12 ordens e 41 famílias**. Estes números correspondem às maiores riquezas já registradas na região Amazônica”²⁴.

No entanto, as obras de barramento das águas do rio Xingu perturbaram a vida da ictiofauna devido ao movimento de balsas, ao barulho de máquinas, e de centenas de explosões de dinamite, ao uso de luzes noturnas e à alteração das características de turbidez das águas, causando, com isso, uma degradação da qualidade ambiental que reduziu a disponibilidade de peixes naquele rio e criou condições sociais e econômicas adversas para as populações tradicionais (ribeirinhos, pescadores artesanais e indígenas) que dependiam dessa fonte de alimento.

Por esse motivo, a Norte Energia tem a **obrigação de restaurar os recursos pesqueiros daquele rio** com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, nos termos do art. 4º, VI, da Lei nº 6.938/81, mediante a **introdução**

²⁴ 6365-EIA-G90-001b, p. 42-43

das espécies nativas do Xingu em quantidade a ser definida em sede de perícia judicial, que fica desde já requerida.

Saúde

Segundo ainda as informações do ISA, os serviços de saúde de Altamira ficaram **sobrecarregados** devido ao crescimento populacional verificado nesse município por conta da implantação do projeto da usina hidrelétrica Belo Monte, e essa sobrecarga aconteceu porque as obras de ampliação e melhoria da rede de atendimento do SUS só **começaram a ser edificadas após o fluxo migratório provocado pela concessão precipitada da licença de instalação do empreendimento**, sendo que o Hospital Geral de Altamira, por exemplo, **somente foi concluído no mês de março deste ano, mas ainda não está em funcionamento**.

Ademais, não se promove a saúde simplesmente fazendo a capa, construindo (com atrasos) obras de infraestrutura física, mas, também, **garantindo-se a alocação de verbas suficientes para a manutenção e custeio dos serviços que deveriam funcionar nos hospitais e postos de atendimento construídos, e, sobretudo, com ações educativas que visem à prevenção de doenças, como aquelas realizadas pelos agentes comunitários de saúde**.

No caso de Altamira, tem-se a particularidade de que o desenho regional de saúde mudou devido ao deslocamento forçado da população das áreas diretamente atingidas, como a "invasão dos Padres", a comunidade "Arroz Cru" e comunidade "Açaizal", fazendo-se necessário a reestruturação da rede de atenção básica do

município para atendimento das pessoas nos novos locais para onde foram reassentadas.

Apesar dessas mudanças provocadas pelo projeto da usina Belo Monte, o Ministério da Saúde não atenta para a necessidade de aumentar o teto financeiro do município de Altamira (o mesmo desde 2010) e de redimensionar todo o programa da atenção básica, habilitando os serviços no seu sistema para que o referido município possa receber as verbas necessárias para assegurar o direito constitucional à saúde da sua população carente, que depende do SUS.

Gentrificação²⁵

A primeira impressão que se tem do que se tornou o projeto de reassentamento urbano da população carente que viva na orla de Altamira é a de que os atores desse processo aplicaram, ou aceitaram que se aplicasse, uma metodologia muito semelhante finalisticamente àquela desenvolvida por Nero, em Roma, no século I d.C.

Como se sabe, Nero foi acusado de atear fogo em Roma a fim de desalojar a plebe de uma parte da cidade para ali desenvolver um plano urbanístico, que tinha como principal atrativo a construção de um novo palácio para o imperador, que ficou conhecido como a “Casa Dourada”.

²⁵ Conforme a enciclopédia eletrônica Wikipédia: “Chama-se gentrificação, (do inglês gentrification) o fenômeno que afeta uma região ou bairro pela alteração das dinâmicas da composição do local, tal como novos pontos comerciais ou construção de novos edifícios, valorizando a região e afetando a população de baixa renda local. Tal valorização é seguida de um aumento de custos de bens e serviços, dificultando a permanência de antigos moradores de renda insuficiente para sua manutenção no local cuja realidade foi alterada.”

Em Altamira, embora se tenha utilizado o elemento água, e não o fogo, também houve a remoção forçada da população das margens do rio Xingu, sendo que para algumas famílias foi assegurada uma casa nos RUC's; para outras, apenas o pagamento de indenização pífia, que não compra uma moradia senão em alguma nova invasão na periferia daquela cidade.²⁶

Há que se dizer, ainda, que nesse processo de remoção sequer se observou as relações de vizinhança que existiam anteriormente, havendo casos em que algumas pessoas idosas foram reassentadas em conjuntos diferentes daqueles para onde foram os seus filhos, dificultando a assistência mútua, como o cuidado dos netos pelos avós, quando os pais se ausentavam para o trabalho, ou dos filhos pelos genitores.

E foi assim que a orla de Altamira, antes local de vivência dos pobres, passou por uma **limpeza étnica**.

Podê ser que não vejamos naquele hoje valorizadíssimo espaço de frente para o reservatório do rio Xingu nenhuma "Casa Dourada", como a de Nero, muito embora a poucos quilômetros rio abaixo haja tanto ouro que daria para construir um palácio maior e mais rico do que o daquele matricida, **mas é certo que aquele espaço nunca mais voltará a ser um local de moradia de mamelucos, de indígenas citadinos, de ribeirinhos, enfim, de pessoas carentes**.

A sociologia chama de **gentrificação** para esse tipo de intervenção urbanística que afugenta os pobres das áreas em que viviam devido ao aumento do custo de vida, e aí o lugar passa a ser ocupado por pessoas com maior poder

²⁶ Fica claro que a imposição de indenização e não o reassentamento levará ao surgimento de novos espaços de ocupação irregular em Altamira.

aquisitivo. Inclusive já há em Altamira um condomínio fechado que vai ficar na orla quando o nível das águas do reservatório subir.

A maior brutalidade, contudo, foi praticada com os habitantes da zona rural, que foram forçados a abandonar o seu modo de vida tradicional.

Aqui o Brasil inaugurou para o mundo ver um novo processo de gentrificação para ser estudado pelos sociólogos e geógrafos, **que foi a gentrificação das populações ribeirinhas do Xingu, que se viu constrangida a aceitar reparação econômica porque não lhes foi garantido o seu reassentamento nas margens do rio Xingu, do modo como viviam anteriormente, e por isso foram forçados a viver na zona urbana da cidade de Altamira para se tornarem ainda mais pobres.**

Para ilustrar essa situação, vamos relembrar o que disse a sra. **SOCORRO ARARA.**

Como pudemos ouvir, essa indígena ribeirinha falou que lá na zona rural, nas áreas em que viviam na beira do Xingu, os ribeirinhos, mesmo sem dinheiro, eram **RICOS**, pois não precisavam pagar água, energia elétrica, comprar gás de cozinha e comida, **porque tudo isso obtinham da mata, do rio, das suas plantações, das suas criações, etc.** agora, quando vinham para a cidade, os ribeirinhos se tornavam **POBRES**, porque para obterem o essencial de que necessitavam para sobreviverem precisavam de dinheiro, que não possuíam e nem sabiam como ganha-lo, **por serem pessoas com pouca ou nenhuma instrução, que foram deslocadas para um espaço completamente hostil para elas que é a selva de pedra.**

O que vai acontecer com esses ribeirinhos se nada for feito para resgatá-los do gênero de vida a que foram condenados todos nós já sabemos: a falta de aptidão para sobreviverem na cidade levará muitos a venderem as suas casas nos RUC's e a procurarem um barraco na periferia, e isso é o que de melhor poderia acontecer-lhes; o pior seria o envolvimento dos seus filhos com o uso de drogas e com a criminalidade.

Dano moral coletivo

Ninguém discute a beleza singular do rio Xingu, das suas ilhas, das águas cristalinas, da vida animal exuberante, dos peixes ornamentais únicos no mundo, como os **acarís-zebras**, das praias de água doce, das matas, dos pássaros... Pois é, toda essa cálida **paisagem de belezas naturais notáveis**, que deveriam ser protegidas pelo Estado²⁷ para o deleite da raça humana, foi destruída para sempre pela empresa Norte Energia.

Uma passagem do EIA descreve assim o rio Xingu: **"O rio Xingu, é um dos mais interessantes afluentes do Amazonas. A paisagem variada do rio, com seus diversos ambientes, que incluem cachoeiras de grande porte, pedrais, ilhas, praias e uma enorme malha hídrica de pequenos córregos, constituem um complexo sistema de biótopos que explicam sua enorme diversidade e riqueza de espécies, inclusive da ictiofauna"**.²⁸

²⁷ Art. 23, II, da CF (*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios... proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos*).

²⁸ 6365-EIA-G90-001b, item 7.8.4.1, "a".

Certamente que a destruição de todas essas belezas naturais conduzirá a outro **protesto da poesia**, como aquele de **Carlos Drummond de Andrade** colacionado na abertura desta *“petition of rights” dos oprimidos*, para externar-se a profunda **tristeza da alma humana** pela perda das suas belezas naturais por *“ingrata intervenção de tecnocratas”*.

Está na Lei que as ilhas do Xingu pertenciam à União, posto que localizadas em um rio nacional. Mas a União somos todos nós! Não existe Estado sem povo, sem cidadãos, então, em última análise, aquelas ilhas pertenciam a cada um e a todos os brasileiros.

Ainda que a União represente os interesses nacionais, e se diga que com aquelas ilhas poderia fazer o que bem entendesse, não há que se olvidar que naquelas mesmas ilhas existiam praias, e estas mesmas praias, e este mesmo rio que as banhava, eram bens de **uso comum do povo** (art. 99, I, do CC), e, como tal, eram os locais de lazer da população que buscava o encanto daquele lugar esplendoroso edificado com tanto capricho pelas mãos do Criador.

Malgrado, o povo tem o direito de ser indenizado pelos danos causados pela destruição do seu meio ambiente e pela perda do seu paradisíaco espaço de lazer, que não será mais visto pelos olhos humanos das futuras gerações (art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81).

Por todo o que promoveram e patrocinaram os réus, devem ser condenados a pagar não menos que **RS 3 bilhões de reais** para reparar os danos morais coletivos causados ao povo, valor este que deve ser depositado em conta judicial com movimentação supervisionada pela DPU, para ser usado exclusivamente para recriar os espaços naturais de lazer de acordo com a vontade das populações dos

municípios de afetados, manifestada em assembleias organizadas pela própria DPU para conferir a legitimidade das deliberações e depois postular a liberação dos recursos ao juízo federal responsável pela administração da conta.

Os réus podem até achar que é muito o valor dessa reparação, mas podemos dizer que **não é nada diante da perda definitiva dos espaços naturais de uso comum do povo**, e é só um pouco mais do que os valores que até agora já foram restituídos, na ordem de R\$ 1,7 bilhões,²⁹ dos desvios na Petrobrás em apuração na operação “Lava Jato”, na qual figuram como investigadas, inclusive, algumas das empreiteiras envolvidas naquele “projeto de destruição”, como classificou a sra. Antonia Melo, coordenadora da ONG Xingu Vivo para Sempre, o projeto da hidrelétrica Belo Monte.

Danos morais individuais

Sobre os danos morais decorrentes da perda das áreas onde nasceram, cresceram e viveram as pessoas diretamente atingidas pela remoção forçada devido à barragem da hidrelétrica Belo Monte, não se fez conta, muito embora passíveis de justa reparação.

Para falar dos danos morais de quem foi deslocado à força, ninguém melhor do que um vitimado pode dar uma dimensão que não é vista por quem está olhando de fora, mas que retrata a verdade de uma vida, conforme podemos observar das declarações prestadas, com olhos marejados, pela senhora **GRACINDA MAGALHÃES**:

²⁹ Valores calculados pelo jornal “Bom dia Brasil”, da TV Globo.

"...Olhe doutor vou lhe dizer uma coisa, eu quero lhe dizer com toda sinceridade, várias vezes que quando eu olho aonde estão morrendo as minhas árvores plantadas de lírio da paz e açaí eu penso sinceramente que eu não vou ter conhecido, eu só imagino como vai ficar bonito porque eu já tô com 67 anos, provavelmente quando aquelas árvores começarem a dar fruto, como eu tinha lá, eu não vou tá mais viva e eu fico muito revoltada com isso porque eu ter que fazer, refazer todo o caminho da minha história de vida que eu tinha desde que cheguei em Altamira, refazer de novo com a diferença é que naquela época eu tinha 12 anos e agora eu tenho quase 68".

Quanto vale a perda de uma história de vida? Quanto vale recomeçar tudo do zero, no fim da vida, sem a possibilidade de se colher frutos daquilo que se plantou, com tanto amor?

Para esses danos morais é necessário estabelecer um valor mínimo de compensação para cada indivíduo que foi deslocado à força da sua moradia.

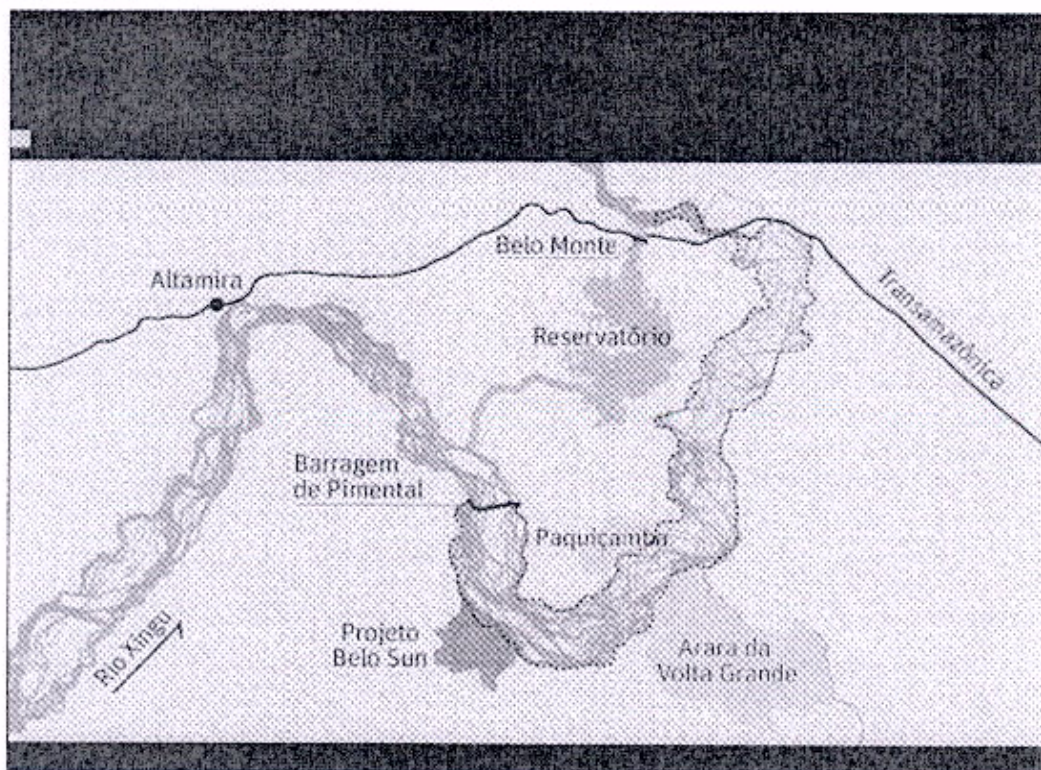
O STJ, para evento relacionado à inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, fixou em R\$ 10 mil reais, o valor da indenização por danos morais (Resp 1105974), pelo que a DPU entende que os cidadãos carentes que foram traumatizados e humilhados no processo de deslocamento forçado de suas casas não poderiam ser indenizados em valores inferiores a esse.

Danos decorrentes da supressão de águas na Volta Grande do Xingu

A barragem da hidrelétrica Belo Monte foi posicionada na curva da Volta Grande do Xingu, o que vai deixar o trecho à jusante com vazão drasticamente reduzida; segundo os estudos, equivalentes ao período em que o rio atinge o seu nível mais baixo.

Observe-se, no entanto, que, no trecho de vazão reduzida do rio Xingu, além existirem populações ribeirinhas e pescadoras, também estão situadas as terras

indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande, conforme se observa do mapa a seguir:



Claro está que o barramento das águas do rio e o desvio de parte delas para os canais de alimentação da usina irá interferir no ciclo hidrológico natural do Xingu, o que, por via de consequência, não só levará a um empobrecimento do solo, devido à falta de cheias, como também vai reduzir a quantidade de nutrientes nas águas do rio afetando os peixes que constituem uma das principais fontes de alimentação das populações humanas residentes na Volta Grande do Xingu.

É o que se conclui da leitura da seguinte passagem do EIA: "O ciclo hidrológico do rio com os seus pulsos, determinados pela sucessão de períodos secos e chuvosos, possui uma extraordinária influência na estruturação da fauna íctica e no desenvolvimento das suas estratégias de vida. O ingresso da água nas áreas laterais dos corpos aquáticos implica no enriquecimento dos

solos e no aumento considerável da área, nichos e alimentos disponíveis para os peixes. Com o retorno das águas, ocorre a lavagem da matéria orgânica em decomposição, o que contribui positivamente para aumentar a concentração de nutrientes nas águas do rio”³⁰.

Ademais, a redução da disponibilidade hídrica na Volta Grande do Xingu afetará permanentemente a mobilidade pelo rio, que nos períodos de cheia permitia que a navegação ocorresse de forma mais rápida e segura, além do que vai alterar para sempre a rotina de vida daqueles povos, que durante as cheias do rio, podiam, por exemplo, chegar com suas canoas mais próximo de suas casas ou das áreas de pesca ou de coleta localizadas no interior da floresta inundada.

Devido a isso, os ribeirinhos, pescadores e indígenas residentes na Volta Grande deverão ser particularmente **indenizados**, inclusive por **danos morais**, pela supressão das águas do rio Xingu que não mais fluirão pelas respectivas áreas, deixando de lhes proporcionar vários benefícios nos períodos de cheia, inclusive no que tange a produtividade de espécies como o açai, que melhor frutifica nas áreas em que a terra é fertilizada por inundações periódicas.

Os danos morais devem ser fixados no valor mínimo de **RS 10 mil reais** para cada pessoa residente no trecho de vazão reduzida, sendo que os danos materiais devem ser definidos em sede de **liquidação por artigos**, em que se contemplem as questões relacionadas às dificuldades de mobilidade tanto pelo leito do rio quanto ao acesso ao interior da floresta, os impactos na pesca, no lazer da comunidade, nas atividades do dia-a-dia e nas atividades de plantio de roças e impactos nas culturas próprias da várzea.

³⁰ Vide item 7.8.4.1.6. “c”, “a” do Estudo de Impacto Ambiental (6365-EIA-G90-001b)

Dignidade da pessoa humana

Tal como o sol irradia a sua luz sobre o *ser*, a dignidade da pessoa humana, prevista como fundamento da República pelo art. 1º, inc. III, da Constituição Federal, é como um farol criado pelo direito para iluminar o *dever-ser* em nossa República, isto é, o mundo jurídico.

Diz também a Constituição cidadã que a ordem econômica, parte do mundo jurídico, tem por fim assegurar a todos “**existência digna**”, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da “**defesa do meio ambiente**” (art. 170, caput e inciso VI).

Proteger o meio ambiente, portanto, é proteger a dignidade da vida humana nele inserida em toda a sua plenitude: essa foi uma diretriz da Política Nacional do Meio Ambiente, definida pelo art. 2º, *caput*, inc. I, da Lei nº 6.938/81, que dispõe, *verbis*:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:
I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (destaques acrescentados)

Daí que não se concebe que o Estado consinta com a destruição do modo de vida dos povos tradicionais do Xingu, em gritante ofensa ao fundamento da dignidade da pessoa humana, **que é a viga mestra do nosso ordenamento jurídico.**

Norte Energia S.A.

A chegada da Norte Energia modificou para sempre toda a ordem econômica então existente em Altamira e região. E todos tinham a consciência de que a construção de uma barragem para represar as águas de um rio tão essencial à vida quanto o Xingu traria danos ambientais irreversíveis.

Mas, ainda assim, ainda que o meio ambiente natural possa ser legalmente alterado pela mão do homem, não há qualquer margem para se escusar o causador do dano da obrigação, também legal, de assegurar a sobrevivência e a preservação da identidade cultural das populações tradicionais afetadas, que dependiam dos recursos florestais e da pesca extrativistas sustentável no rio Xingu.

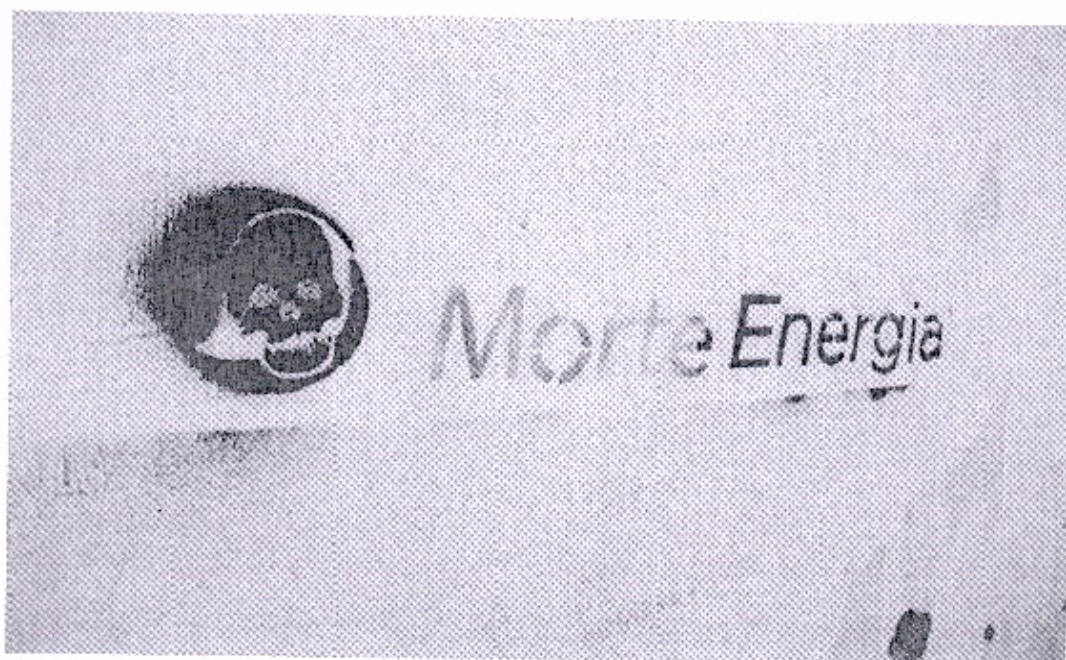
Esse direito, no entanto, não foi respeitado pela empresa Norte Energia, pois **os ribeirinhos não foram reassentados em terrenos marginais em condições análogas de sobrevivência, os pescadores, tampouco, os recursos pesqueiros indispensáveis para a segurança alimentar de ribeirinhos, pescadores artesanais e indígenas foram afetados pela alteração do curso do rio, os barqueiros e os carroceiros não foram compensados pelos seus prejuízos, o direito à moradia de muitas famílias que não foram cadastradas foi gravemente violado, o povo foi privado dos seus espaços de lazer nas ilhas do Xingu, e, por fim, os povos indígenas foram condenados a uma morte lenta do seu modo de vida ancestral.**

Depois de vermos todos esses danos acontecendo contra o meio ambiente e as populações urbana e rural afetadas pela barragem Belo Monte, sobretudo no que diz respeito à destruição do modo de vida dos povos tradicionais do Xingu, nos

veio à mente a entrevista do cientista **Robert Oppenheimer** sobre a reação dos membros da sua equipe após testemunharem a explosão da primeira bomba atômica, na qual disse que uns riram, outros choraram e que a maioria ficou em silêncio, e ele, recordando o texto hindu **Bhagavad Gita**, pensou de si mesmo:

“Agora me tornei a morte, a destruidora de mundos”³¹

Veja-se que basta uma perna na letra “n” para sairmos de Norte Energia para **Morte Energia**. E essa visão da referida empresa como destruidora de mundos foi pintada em um muro da cidade de Altamira, conforme mostra a fotografia abaixo do jornalista Francisco Vercaro, da Agência de Reportagem e Jornalismo Investigativo³²:



³¹ Vídeo da entrevista acessível em: https://www.youtube.com/watch?v=vH_PDkIVIM

³² Imagem colacionada na reportagem “Em busca da mineradora canadense Belo Sun” (<http://apublica.org/2014/08/em-busca-da-belo-sun/>)

Certamente que a imagem é uma clara referência de protesto pela destruição do modo de vida dos povos tradicionais do Xingu, das plantas e dos animais daquele ecossistema.

Ibama

Cabia ao Ibama o dever legal de exigir, enquanto autarquia ambiental do meio ambiente, que as populações afetadas pelos impactos decorrentes das obras de construção da hidrelétrica Belo Monte fossem devidamente **protegidas e compensadas**.

No entanto, a referida autarquia **falhou** ao deixar a critério da Norte Energia o cadastramento dos atingidos, ao permitir a destruição do modo de vida dos ribeirinhos e pescadores com a migração forçada dessas populações tradicionais para a zona urbana, ao não tomar as medidas eficazes para proteger os recursos pesqueiros do rio Xingu, ao desconsiderar a situação dos barqueiros e carroceiros que tinham uma relação de trabalho dependente da movimentação de cargas e passageiros por aquele rio, etc.

Mesmo que se considerem válidas algumas ações do Ibama no que tange a exigir do empreendedor melhorias na infraestrutura urbana da região afetada, nas áreas de habitação, saneamento, saúde, educação, etc., essas intervenções deveriam ter sido feitas **previamente, e não concomitantemente à execução das obras da barragem**.

Em outras palavras, antes de autorizar a Norte Energia a derrubar uma árvore sequer para construção da hidrelétrica, o Ibama deveria ter exigido que a

referida empresa reassentasse adequadamente os atingidos, realizasse as obras de saneamento básico, construísse e colocasse em funcionamento as escolas e os hospitais, asfaltasse toda a cidade, etc, tudo isso para **mitigar** os efeitos do crescimento populacional abrupto que levou ao **aumento do custo de vida**, ao **aumento da criminalidade**, ao **aumento da prostituição**, enfim, ao **aumento da pobreza** em Altamira.

Contudo, o que o Ibama fez foi conceder licença de instalação com “condicionantes” ao empreendedor, que ficou liberado para **tocar a sua obra na velocidade da luz enquanto a população sofria com o atraso e a lentidão nas obras de interesse da comunidade**.

De caso pensado o Ibama concedeu esse licenciamento condicionado para fornecer à força tarefa da Advocacia-Geral da União argumento para buscar derrubar toda e qualquer medida judicial que viesse a determinar a paralisação das obras da hidrelétrica Belo Monte, qual seja, a grave lesão à ordem e à economia pública.

Portanto, o Ibama também tem responsabilidade pelas violações aos direitos dos beneficiários da presente ação.

Essa autarquia **errou** feio uma vez, quando concedeu licença de instalação para a Norte Energia sem que exigísse que esta fizesse **primeiro** as obras de infraestrutura nas cidades atingidas para reduzir os impactos decorrentes da construção da barragem, agora é completamente **inadmissível** que conceda licença de operação sem sejam cumpridas à risca todas as condicionantes socioambientais impostas pelo próprio órgão.

Funai

A Funai foi criada no escopo de tutelar os índios, no entanto, esta foi totalmente conivente com a política de cooptação dos povos indígenas levada a efeito pela Norte Energia com base na entrega de bens de consumo que não faziam parte do universo de vida e trabalho daqueles povos, inclusive com a introdução de festa de aniversário para o chefe das aldeias com bolo fornecido pela referida empresa.

Onde estava a Funai que não impediu o malbaratamento da cultura indígena, que deveria ser a tutora?

Desde sempre os povos indígenas foram tratados como crianças, isto é, contentados e distraídos com presentes. Na época da colonização os “sinais de amizade” eram manifestados com a entrega de panelas, espelhos, facões, etc., atualmente a Norte Energia distribuía para os indígenas voadeiras, *pick ups*, motores de popa, TVs em led, etc.

É bem verdade que os indígenas de hoje conhecem a língua portuguesa, e também é verdadeiro que existem tribos de recente contato na área afetada que desconhecem completamente o vernáculo, mas mesmo os indígenas “integrados” estão sujeitos a serem enganados.

Há uma história contada por um servidor do antigo Território Federal do Amapá, que diz que um índio de uma aldeia localizada do município de Oiapoque-AP teria trocado uma filha com um homem branco por uma lanterna.

Imagine-se que para o índio a lanterna possuía um valor maior, porque com ela, que admiração, poderia ver à noite. E que poder magnífico isso representava

para alguém que vivia na selva. Por outro lado, o índio poderia ter outras filhas, sendo que resolveu abrir mão de uma delas em troca daquele poder de ver na escuridão.

O caso é que o homem branco não disse ao índio que a lanterna funcionaria até se esgotar a energia das pilhas. E então, o que pensou o índio depois que viu que a lanterna não funcionava mais? Pensou que fora enganado, sem dúvida.

Mutatis mutandi, o mesmo aconteceu com os índios dos Xingu, que trocaram a sua **paz e sossego**, a sua **vida independente**, por voadeiras e caminhonetes que já devem ter estar completamente **sucateadas**.

Esse tipo de desrespeito com os indígenas é vergonhoso para o país, pois releva não só o desvalor pela cultura desses povos nativos, como também que ainda empregamos no trato com eles uma mentalidade **colonizadora, discriminatória, moral e legalmente abominável**.

Em síntese, a Funai não protegeu os índios dos abusos praticados pela Norte Energia, como era o seu dever legal, e por isso também tem responsabilidade pela reparação dos danos causados a esses povos e pela implementação das medidas especiais de proteção da sua cultura e do seu meio ambiente natural, requeridas na presente ação.

ANA

O Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934) preceitua que em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências **acauteladoras** dos interesses gerais da **alimentação** e das **necessidades das populações**

ribeirinhas, da navegação e da conservação e livre circulação do peixe (art. 143, “a”, “c” e “f”)

Contudo, os documentos que instruem a presente ação demonstram que a população ribeirinha que vive à jusante da barragem foi deveras prejudicada pela drástica redução dos recursos pesqueiros e pela degradação da qualidade das águas do rio Xingu, que estariam descendo da área da barragem com gosto de lama e “veneno” (das explosões de dinamite), bem como que houve a perda de rotas de navegação das comunidades.

Assim, se a Norte Energia está violando a legislação de recursos hídricos, cabia à ANA, que lhe concedeu a outorga de uso das águas do rio Xingu⁵³, a obrigação legal de fiscalizar o cumprimento da lei que protege as populações tradicionais que dependem das mesmas águas para a manutenção do seu modo de vida.

BNDES

Coincidentemente, poucos dias após a realização do leilão da UHE Belo Monte, a Presidência da República baixou o Decreto nº 7.162, de 29.04.2010, aumentando em R\$ 2,7 bilhões o capital social do BNDES, mediante a transferência de parte dos direitos da União decorrentes de adiantamentos para o futuro aumento de capital da Eletrobrás.

Esse aumento foi seguido de dois outros autorizados no ano seguinte: um de R\$ 6,4 bilhões, mediante a transferência de até 223.597.798 ações ON da Petrobrás

⁵³ Resolução ANA nº 48, de 28 de fevereiro de 2011.

(Decreto nº 7.439/2011); e outro de R\$ 400 milhões (Decreto nº 7.653/2011), também mediante a transferência de 16.103.059 ações ON da Petrobrás, excedentes à manutenção do controle acionário da União.

Sabe-se que os aumentos de capital de um banco possibilitam o aumento da sua capacidade de empréstimo, e o BNDES foi o grande financiador da Norte Energia, e não só financiador de obras no Brasil, senão também em vários outros países do mundo, todas, ou quase todas, realizadas por empresas brasileiras investigadas na Operação “Lava Jato”, quiçá por isso foi instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados para apurar a lisura dos procedimentos adotados por esse banco público.

Independentemente do que se venha a concluir sobre a ocorrência ou não de irregularidades nas operações bancárias do BNDES no tange a seus atos de estímulo à realização de obras de desenvolvimento em outros países, com o dinheiro do povo brasileiro, pode-se dizer, parafraseando o que disse o Jornal The New York Times sobre o estádio “Itaquero”, em São Paulo, também financiado pelo BNDES, que a hidrelétrica Belo Monte é outro “**Monumento à Gentrificação**”³⁴.

Será que esse empreendimento, com tantas questões socioambientais mal resolvidas, seria financiado por algum outro banco de desenvolvimento no mundo, ou se deu envergadura ao BNDES porque só ele não faria caso em ser o agente financeiro da gentrificação e do empobrecimento dos povos tradicionais do Xingu?

³⁴ Matéria “Bíblia do jornalismo dos EUA vê Itaquero como monumento à gentrificação – disponível em: <http://copacumundo.nol.com.br/noticias/redacao/2014/01/08/biblia-do-jornalismo-dos-eua-ve-itaquero-como-monumento-a-gentrificacao.htm>

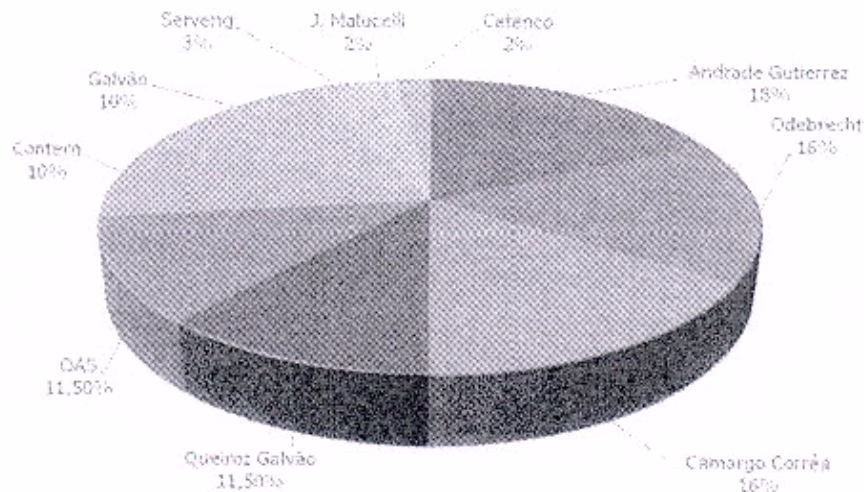
Cada um responda como quiser. De nossa parte, o que a DPU viu foi o desrespeito aos direitos fundamentais dos grupos sociais vulneráveis afetados pelas obras da usina Belo Monte.

E se o BNDES, que se identifica como um banco de “desenvolvimento social”, foi incapaz de fiscalizar a Norte Energia, como era o seu dever contratual³⁵ e legal, para impedir tais violações, então também deve ser responsabilizado civilmente pelos danos causados, uma vez que o princípio constitucional da **moralidade** administrativa não admite que o Estado haja como financiador de práticas ilegais de violação de direitos humanos fundamentais.

Só para lembrar: já foram divulgadas informações de pagamentos de propinas em decorrência das obras de Belo Monte.³⁶ pelo que também por esse motivo o BNDES deveria suspender qualquer repasse de recursos para a Norte Energia, que contratou o Consórcio Construtor Belo Monte, composto por empresas investigadas pela Justiça Pública, empresas essas que, juntas, detêm mais de 70% do controle acionário do referido consórcio, conforme percentuais de definidos no disco a seguir:

³⁵ Inclusive porque o banco impôs a contratação pela Norte Energia S.A. de auditoria ambiental independente para se informar do que estava acontecendo na região impactada pela barragem de Belo Monte, conforme item 1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1238.1, no valor de R\$ 9.814.686.000,00 (nove bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), à conta de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo de Participação PIS/PASEP.

³⁶ Vide notícia em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/08/delator-diz-que-pagou-r-532-mil-para-o-pt-de-propina-de-belo-monte.html>



União

A União é a grande responsável pelos danos reclamados na presente ação: ela está concedendo o uso do bem público para a Norte Energia, está na própria concessionária por meio de sociedades das quais é acionista majoritária (Eletrobrás, Chesf, Eletronorte), está licenciando o projeto com o Ibama, está outorgando o uso de recursos hídricos com a ANA, está aprovando as compensações aos índios com a Funai, está financiando o empreendimento com o BNDES, ou seja, de uma forma direta ou indireta a União é a concedente, a concessionária e a fiscal de tudo.

De acordo com o contrato firmado pela União com a Norte Energia³⁷, os estudos de inventário e de viabilidade da hidrelétrica Belo Monte foram realizados pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Camargo Corrêa

³⁷ Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, Cláusula Sétima, item III.

S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., além de Eletrobrás e Eletronorte, sendo que as três primeiras são detentoras de 50% dos percentuais acionários do Consórcio Construtor Belo Monte, contratado pela concessionária para a execução das obras civis da hidrelétrica. Ou seja, as empresas que realizaram os estudos de viabilidade ficaram com 50% da fatia das obras do empreendimento.

Na fala do governo a obra da hidrelétrica Belo Monte seria necessária para o desenvolvimento do País, e, portanto, de interesse público, mas é incrível como esse interesse público caminhou de mãos dadas com o interesse privado das grandes empreiteiras envolvidas nas denúncias de corrupção investigadas na Operação “Lava Jato”.

Sabemos que os agentes públicos são a “voz do interesse público”, e também sabemos que o interesse público pode ser contrariado por um simples parecer técnico “falho”, como aquele atribuído ao sr. Nestor Cerveró, que resultou, segundo o TCU, em um prejuízo de US 792 milhões para a Petrobrás S.A.

Quer dizer, a uma única pessoa e a um único parecer é atribuída a causa de um prejuízo de mais de R\$ 1 bilhão de reais para uma empresa controlada pela União, e quem garante que não houve nenhum outro parecer tecnicamente “falho” sobre o custo benefício de Belo Monte?

Mas vamos confiar que o interesse público na construção da hidrelétrica é puro, que não havia alternativa de fonte energética mais barata e com menos impactos para ser aproveitada, que não exista tanto ouro assim nas áreas que serão inundadas, que nenhum dos acionistas da Belo Sun Barbados tenha relação com os brasileiros que dilapidam o patrimônio público e escondem o dinheiro de propinas

em empresas de fachada sediadas em paraísos fiscais, que o governo sempre age com transparência e os seus atos são mais do que legítimos, são honrados, **ainda assim, ainda que os nossos agentes públicos sejam os campeões da virtude, o desenvolvimento econômico há de ser compatibilizado com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4º, inc. I, da Lei nº 6.938/91), não sendo moralmente admissível para qualquer civilização do mundo moderno que, nesse processo, se destrua o modo de vida e a identidade cultural de um povo, de um grupo étnico, de um grupo social vulnerável, da forma como está acontecendo com os ribeirinhos, pescadores e indígenas do Xingu.**

A União era completamente ausente para com aquelas populações, mas aí, de repente, se instala em Altamira uma Casa de Governo, como extensão da Casa Civil da Presidência da República, e para que? Para atender o pobre? Não, para assegurar a execução das obras da barragem.

De todas as violações praticadas pela União contra os povos tradicionais do Xingu, podemos dizer que a maior de todas **é aquela que retira os cidadãos da sua condição de vida independente do governo para torná-los vassallos dos governantes, para torná-los dependentes da energia elétrica com preços absurdos, do transporte público precário, do fornecimento de água da pior qualidade, das bolsas-famílias do Estado paternalista, enfim, para torná-los dependentes do dinheiro, sem o qual não se sobrevive na cidade, embora dispensável no “mato” e na beira do rio aonde aqueles povos vivam em harmonia com a natureza.**

Violação ao art. 5º, inc. LXXIV c/c art. 134, da Magna Carta

O art. 5º, inc. LXXIV, da Magna Carta estabelece a garantia fundamental de que o Estado “PRESTARÁ” assistência jurídica integral e gratuita aos pobres, sendo que o § 1º desse mesmo dispositivo acrescentou que “**As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata**”.

Diante desse mandamento, não se concebe que as populações tradicionais do Xingu e as pessoas integrantes de grupos sociais vulneráveis, afetadas pelas obras da usina Belo Monte, muitas das quais sem qualquer escolaridade, pudessem ser forçadas³⁸ a fazerem “acordos” com a Norte Energia que resultaram na abdicação dos seus direitos fundamentais à moradia e ao acesso a terra e aos recursos naturais indispensáveis para sua reprodução física, cultural e econômica.

O mesmo repúdio foi manifestado na última parte do Dossiê do ISA, no tópico “**Omissão do poder público e ausência de assistência jurídica no processo de realocação da população atingida**”, quando menciona que houve uma decisão do governo de enfraquecer ou não fortalecer órgãos públicos como a Defensoria Pública e classifica como **inaceitável** o fato de que mais de 8 (oito) mil famílias, entre rurais e urbanas, totalizando cerca de 40 mil pessoas, em sua imensa maioria de baixa renda, e sem recursos para custear advogados, **ficassem desassistidas por parte do Poder Público**.

Para o ISA, “**O papel do Estado em situações como essa deveria ser reduzir as assimetrias na relação de negociação contratual entre atingidos e**

³⁸ Por meio de pressões psicológicas e ameaças de processo judicial e de despejo com força policial, o que representa uma coação moral praticamente impossível de resistência para uma pessoa pobre do interior que não conhece os seus direitos de cidadão, inclusive o direito de ser assistido pelo Estado.

empresa, por meio do fortalecimento da instituição que presta assistência jurídica gratuita, a defensoria pública, que atua no plano extrajudicial e, se necessário, no judicial.”³⁹

Essa afirmação é totalmente pertinente e verdadeira, pois a União violou o direito fundamental dos cidadãos pobres atingidos pela barragem Belo Monte, de receberem assistência jurídica do Órgão da Defensoria Pública da União.

E a maior prova de que realmente houve uma disposição do governo federal de não fortalecer a Defensoria Pública da União, em prejuízo dos pobres, está em que, em 26 de setembro de 2011, o chefe da DPU no Pará expediu o Ofício nº 132/2011 à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleisi Hoffman, solicitando providências urgentes visando a criação, por medida provisória, de dois cargos de defensor público da União para lotação imediata na Subseção Judiciária de Altamira, a fim de prestarem assistência jurídica aos necessitados, mas o expediente foi completamente ignorado, e só em janeiro de 2015, quando as violações já estavam consumadas, é que a Defensoria Pública da União conseguiu, com as suas pernas, chegar com uma atuação itinerante deficitária naquele município.

Isto é, enquanto a DPU esteve subordinada ao Executivo, **os pobres de Altamira ficaram desassistidos**, e só quando o Órgão se tornou constitucionalmente independente e autônomo, é que teve condições de ir para aquela cidade para estar do lado dos pobres que estavam sendo oprimidos pela Norte Energia.

³⁹ Página 52.

É diga-se que os danos decorrentes do deslocamento forçado das populações ribeirinhas não se limitaram ao **sepultamento** do seu modo de vida presente, senão que também inviabilizarão **direitos futuros**.

Como se sabe, os ribeirinhos, como trabalhadores rurais, e os pescadores artesanais são segurados especiais da previdência social, e, nessa condição fazem jus à aposentação diferenciada em relação aos trabalhadores urbanos.

Ora, a **partir do momento em que milhares de famílias de ribeirinhos ou de pescadores artesanais foram forçadas a abandonar a vida na zona rural para viverem na zona urbana, esses trabalhadores perderão a condição de rurícolas**, de forma que, quando atingirem a idade para se aposentarem, não terão como comprovar a **carência**, pois perderam os seus imóveis rurais e já não vivem como agricultores ou pescadores.⁴⁰

Com efeito, o deslocamento forçado não só privou os ribeirinhos e pescadores artesanais da região do Xingu do direito de viverem da forma como viviam anteriormente, como também vai inviabilizar o direito que teriam de se aposentarem como segurados especiais, sendo que isso só foi alcançado porque se deixou os vulneráveis completamente indefesos por parte do Estado.

A assistência do Estado aos que dela necessitem, como disse o venerável **Ulysses Guimarães**, é um serviço que ele presta aos cidadãos, que "não devem suplicá-la, mas, sim, exigí-la, como um **direito irrecusável**. Assistir não é amparar, nem proteger. É cumprir uma tarefa inerente ao Estado"⁴¹.

⁴⁰ Um dos exemplos mais dramáticos desse processo é o senhor **Otávio Gomes das Chagas**, pescador artesanal que foi retirado à força da ilha em que vivia com sua família e em razão está encontrou dificuldades de ser aposentado como segurado especial na condição de rurícola e por isso ajuizou a ação nº 0001424-18.215.4.01.3903, perante o JEF de Altamira.

⁴¹ Passagem constante do primeiro pronunciamento como presidente eleito da Assembleia Nacional Constituinte, em 3.2.1987.

Apesar de a União ter privado os pobres do direito fundamental à orientação e à assistência jurídica de defensores públicos federais, deixando que ficassem à mercê dos abusos da Norte Energia, o Estado-Juiz tem o poder-dever de coibir as violações praticadas e assegurar aos atingidos urbanos o direito à moradia e aos ribeirinhos e pescadores artesanais afetados pela barragem do rio Xingu o direito à manutenção do seu modo de vida e produção, sendo que esses direitos não podem ser inviabilizados ao argumento de que não eram proprietários da terra, pois, além de o direito à moradia em áreas de domínio público ser independente do direito de propriedade, era com a presença desses brasileiros desbravadores trabalhando em regime de economia familiar e retirando o seu sustento próprio e de suas famílias da pesca, de pequenas culturas e do extrativismo dos produtos da floresta, que se cumpria o princípio constitucional da função social da propriedade pública.

Nesse sentido, os acordos firmados pela população residente na área afetada pela hidrelétrica, que não contemplaram os direitos à moradia e aqueles decorrentes da manutenção da identidade cultural e do modo de vida e produção das populações tradicionais, não vinculam a DPU e nem os hipossuficientes que foram constrangidos a assiná-los.

Para que não se diga que a DPU está aqui demonizando gratuitamente os autores, financiadores, colaboradores e executores do projeto da hidrelétrica Belo Monte, senão que exercendo o seu *mister* constitucional de defender os direitos humanos dos hipossuficientes, confirme-se que todas as violações apontadas na presente postulação também constam do **Relatório da missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos em relação à população atingida pela UHE**

Belo Monte, que é órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.⁴²

Violação ao art. 5º, XXIV e 6º, *caput*, da Constituição Federal

JUSTA INDENIZAÇÃO PARA O POBRE = DIREITO À MORADIA

O sentido e alcance de uma norma jurídica deve ser sempre buscado de forma a realizar, no plano concreto, os direitos do homem e do cidadão, enquanto destinatário final da ordem jurídica estabelecida.

Tem-se que a Constituição definiu que a lei, enquanto instrumento de regulação da vida em sociedade, “estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **justa e prévia indenização** em dinheiro” (art. 5º, XXIV).

Cabe indagar: não existe outra forma de reparação ao expropriado, que não a indenização em dinheiro? Ou o constituinte, nesse ponto, quis apenas exemplificar a forma mais ordinariamente aceita, há 28 anos, na época da instalação da nossa última Assembleia Nacional Constituinte, de se ressarcir o cidadão que sofreu a intervenção do Estado?

Antes de respondermos, precisamos lembrar que no ano 2000 foi editada a Emenda Constitucional nº 26, introduzindo a **moradia** no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Lei Maior.

⁴² Relatório aprovado em 20 de agosto de 2015. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_pdfs/relatorio-missao-belo-monte-endh.pdf

Assim, temos no Título II da Constituição de 1988 (DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS), um dispositivo que refere ter o expropriado direito a uma justa e previa indenização em dinheiro, e outro que reconhece ao cidadão o direito à moradia.

Mas vamos um pouco mais adiante a caminho da resposta à nossa questão, fazendo uma segunda pergunta: por que o constituinte estabeleceu que a indenização, além, de justa, deve também ser **previa**? A resposta parece óbvia. O legislador estabeleceu o pagamento prévio em dinheiro **para que o expropriado urbano tivesse condições mínimas de adquirir outro teto, enquanto eventualmente viesse a discutir a justeza dos valores ofertados.**

Depois dessas considerações, podemos então responder à primeira pergunta dizendo que não, isto é, **que a indenização em dinheiro não é e não pode ser, pelo menos a partir da Emenda Constitucional nº 26/2000, o único meio de reparação econômica pela desapropriação.** Até mesmo antes dessa emenda se poderia entender que a forma da reparação em dinheiro só seria para o caso de expropriação judicial, pois, na esfera extrajudicial expropriante e expropriado poderiam resolver a questão por outro caminho.

Assim temos hoje como certa a possibilidade de o expropriado escolher em ser indenizado, em obediência ao art. 5º, XXIV, da CF; ou reassentado, em respeito ao art. 6º, *caput*, também da CF, e tanto é assim que essas duas formas de reparação foram seguidas pela Norte Energia.

O caso é que, quando o expropriado é **senhor e possuidor do imóvel**, a opção pela indenização em dinheiro pode ser mais vantajosa do ponto de vista

econômico, pois, além das benfeitorias, entra no cálculo do montante devido o valor da terra.

Por outro lado, se o expropriado apenas tem a **posse** da terra, cujo titular do domínio é o Estado, a indenização abrange apenas as benfeitorias.

Desse modo, **para o pobre que construiu a sua moradia em área pública já consolidada no tempo, não há nenhuma opção de JUSTA INDENIZAÇÃO senão trocar uma moradia por outra igual ou melhor**, o que seria indubitavelmente mais **vantajoso** para o cidadão.

Sucede, no entanto, que as informações do Dossiê do ISA dão conta de que a Norte Energia cadastrou inicialmente 5.141 famílias que seriam desabrigadas com a criação do reservatório da usina Belo Monte, mas contratou a construção de apenas 4.100 unidades habitacionais, o que revela que a referida empresa teria que recusar moradia para mais de 1.000 famílias impondo que aceitassem indenização de pouca monta que não lhes permitiriam adquirir outro lugar para morar.

Assim, as pessoas mais vulneráveis, e com pouca ou nenhuma instrução, eram chamadas para negociarem a saída de suas casas a portas fechadas dentro do escritório da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.⁴⁵, onde os pobrezinhos eram aterrorizados e pressionados psicologicamente para que aceitassem indenização ao invés de moradia, pois era pegar ou largar, isto é, se não concordassem em sair voluntariamente, seriam expropriados à força e com pagamento de indenização em valores inferiores aos ofertados na negociação. Inclusive, famílias de um mesmo tronco que residiam em uma mesma ilha, margem de rio ou ainda agregadas em uma mesma casa na orla de Altamira, eram chamadas

⁴⁵ Contratada pela Norte Energia para conduzir o projeto de reassentamento da população atingida.

para “negociarem” em separado para que ficassem ainda mais fragilizadas na mesa de negociação.

Isso foi um abuso e uma sem-vergonhice da parte da empresa Norte Energia a quem a União confiou poderes expropriatórios.

E a prepotência em cima do pobre era tanta que alguns relataram à DPU que ouviram a sra. Flavia Vieira de Souza, Gerente de Relocação Urbana da Norte Energia, dizer: “**Eu dou RUC, eu tiro RUC**”, como forma de ostentação de poderes quase divinos para decidir os destinos dos desafortunados, e humilhados, cidadãos diretamente atingidos pela barragem “Belo Monstro”⁴¹.

Portanto, para o pobre, a justa indenização pela perda de sua moradia só é alcançada por meio de reassentamento em unidade habitacional no RUCs.

Se a Norte Energia não fez isso para todos, então deve ser condenada a revisar todas as negociações para assegurar a todos os atingidos indistintamente o mesmo direito constitucional à moradia.

Impossibilidade de enchimento do reservatório da UHE Belo Monte nos meses de julho a dezembro – MEDIDA CAUTELAR URGENTÍSSIMA

Em se tratando do aproveitamento de recursos hídricos, o art. 4º da Lei nº 9.984/2000, estabeleceu que compete à ANA, outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União (inciso IV).

⁴¹ Designação dada por anônimo em pichação documentada em imagem fotográfica do jornalista Francisco Vercaro que consta da reportagem “Em busca da mineradora canadense Belo Sun”.

No caso das águas do rio Xingu, a ANA, por meio da Resolução nº 48, de 28 de fevereiro de 2011⁴⁵, outorgou à Norte Energia o direito de aproveitá-las para a geração de energia hidrelétrica na usina Belo Monte, ficando estabelecido no art. 5º, III, da referida resolução, o seguinte:

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – NOS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000, devendo respeitar as seguintes condições gerais:

III – O início do enchimento do reservatório deverá ocorrer entre os meses de janeiro e junho, mantendo-se nesse período, no Trecho de Vazão Reduzida, as vazões mínimas do Hidrograma B do Anexo III; (destaques acrescentados)

O mencionado Anexo III é este:

ANEXO III – VAZÕES MÉDIAS A SEREM MANTIDAS NO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR), EM M³/S

Hidrograma	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
A	1100	1600	2500	4000	1800	1200	1000	900	750	700	800	900
B	1100	1600	4000	8000	4000	2000	1200	900	750	700	800	900

Cabe salientar, ainda, que no edital de leilão da usina Belo Monte foi anexada cópia da Resolução ANA nº 740, de 06 de outubro de 2009⁴⁶, a qual também previa, em seu art. 4º, inc. IV, que o enchimento do reservatório da hidrelétrica de Belo Monte **só deverá ocorrer entre os meses de janeiro a junho.**

A bem ver, as referidas resoluções da ANA dispondo que o enchimento do reservatório da UHE Belo Monte **deva ter início nos meses de janeiro e junho, foi editada para proteger as comunidades tradicionais ribeirinhas e indígenas que vivem na Volta Grande do Xingu, no trecho de vazão reduzida.**

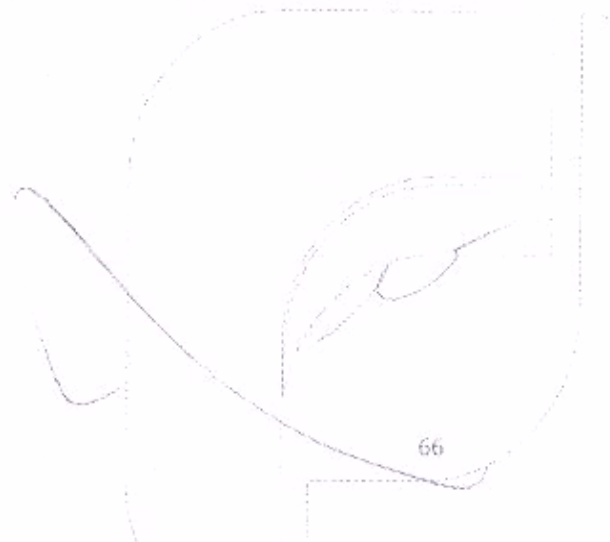
⁴⁵ Em anexo.

⁴⁶ A referida Resolução declarou a reserva à ANEEL, para os fins da licitação por ela conduzida, reserva de disponibilidade hídrica do rio Xingu. Acompanha a inicial.

É essa ordem de não enchimento do reservatório nos meses de estiagem na região do Xingu não se deve a uma questão de boa vontade do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, e sim porque se trata do cumprimento de uma determinação da lei, que preconiza, como vimos, que em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais das populações ribeirinhas.

Apesar da clara proibição de enchimento do reservatório da hidrelétrica nos meses de julho a dezembro, o que se tem de informações é que a concessionária Norte Energia pretende iniciar o enchimento do reservatório da hidrelétrica Belo Monte agora nos meses de setembro-outubro, justamente no período em que a vazão do rio fica drasticamente reduzida, o que, além de representar graves danos para as populações ribeirinhas, demonstra que a referida concessionária age como se estivesse acima da lei e fosse imune à jurisdição dos magistrados do País.

É imperativo de ordem pública, portanto, o deferimento de medida cautelar urgente para determinar a Norte Energia que se abstenha de praticar quaisquer atos voltados ao enchimento do reservatório da usina Belo Monte nos meses de julho a dezembro do corrente ano, bem como para determinar à ANA que fiscalize e exerça o seu poder de polícia no que tange ao cumprimento de suas resoluções.



**Invalidade do cadastramento de atingidos urbanos realizados pela Norte
Energia – MEDIDA CAUTELAR URGENTÍSSIMA**

Todas as injustiças praticadas contra os cidadãos residentes na zona urbana da cidade de Altamira, que foram atingidos diretamente pela barragem do rio Xingu, têm origem no cadastramento unilateral e falho realizado pela empresa Norte Energia.

Pelo que consta da Cláusula Oitava, item I, do Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE BELO MONTE, cabia a Norte Energia: “promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terras necessárias à operação da UHE. A ANEEL promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à Concessionária as providências necessárias para sua efetivação e pagamento das indenizações”.

A Licença Prévia nº 342/2010, do Ibama, foi concedida à empresa Norte Energia com várias condicionantes, dentre as quais destaca-se a apresentação de “Cadastro Socioeconômico – CSE dos grupos domésticos da Área Diretamente Afetada –ADA”.

No entanto, o art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.636/98, deixa claro que o cadastramento em áreas de domínio da União é ato de competência da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Desse modo, ainda que se considere que a Norte Energia está autorizada pelo contrato de concessão para fazer o cadastro dos moradores de áreas de

domínio da União diretamente atingidas pela barragem do rio Xingu, **em se tratando de ocupantes de baixa renda, o que era o caso dos atingidos residentes na orla de Altamira**, o cadastramento só poderia ser considerado **válido** depois de **homologado** pela SPU, conforme inteligência do art. 5º da Lei nº 9.636/98, uma vez que essas pessoas carentes poderiam fazer jus à **concessão especial de uso para fins de moradia** ou à regularização fundiária por meio de **cessão**, de conformidade com o art. 6ºA da lei em referência, que assim dispõe:

Art. 6º-A. No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos no art. 18, no inciso VI do art. 19 e nos arts. 22-A e 31 desta Lei.

De uma forma ou de outra **todas as pessoas de baixa renda residentes na orla de Altamira estavam acobertadas por direitos de ocupação daquelas áreas de domínio da União**, de sorte que, se havia a necessidade de serem reassentadas em face da inundação do reservatório da usina Belo Monte, então era indispensável que a SPU acompanhasse, **o que não aconteceu**, todo o processo para homologar, ou não, o cadastramento realizado, **a fim de assegurar que nenhum cidadão pobre que tinha direito à moradia naquelas áreas de domínio da União fosse prejudicado**, como acabou acontecendo em Altamira, infelizmente, por falta de fiscalização do Poder Público.

Não pode ser considerado **formalmente** válido, portanto, o cadastramento realizado pela Norte Energia, pelo que se impõe que o judiciário proíba o Ibama de fornecer **licença de operação** para referida concessionária até que o cadastramento dos ocupantes por ela realizado seja cancelado pela SPU.

**Suspensão da licença de instalação da UHE Belo Monte - MEDIDA LIMINAR
URGENTE**

Em 1º de junho de 2011 o Ibama concedeu à empresa Norte Energia a Licença de Instalação nº 795/2011, para a instalação da UHE Belo Monte, com validade de 6 anos, ou seja, até 1º de junho de 2017, condicionada, no entanto, ao cumprimento de uma série de medidas de mitigação dos impactos socioambientais decorrentes do projeto.

No item 1.4., dessa Licença, ficou estabelecido que o Ibama poderá suspendê-la ou cancelá-la, quando ocorrer:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

In casu, há sérios questionamentos da sociedade civil de Altamira sobre o descumprimento de várias condicionantes por parte da Norte Energia⁴⁷, mas o que mais preocupa a DPU no presente momento é que a referida empresa NÃO garantiu que “todos” os atingidos fossem cadastrados para os fins de direito, conforme determinado pelo item 2.14, letra “e”, da Licença de Instalação nº 795/2011.

Conforme já mencionado, o MAB identificou, até o momento, mais de 600 famílias que não foram cadastradas na área urbana de Altamira, sendo que a DPU já instaurou mais de 1500 processos de assistência jurídica em favor de outras famílias que estão sofrendo uma violência psicológica absurda por parte da Norte Energia.

⁴⁷ Algumas inclusive apontadas em inspeção do MPF, conforme texto disponível em: <http://www.pipa.mpf.mp.br/news/2013/arquivos/Relatorio%20Parcial.pdf>

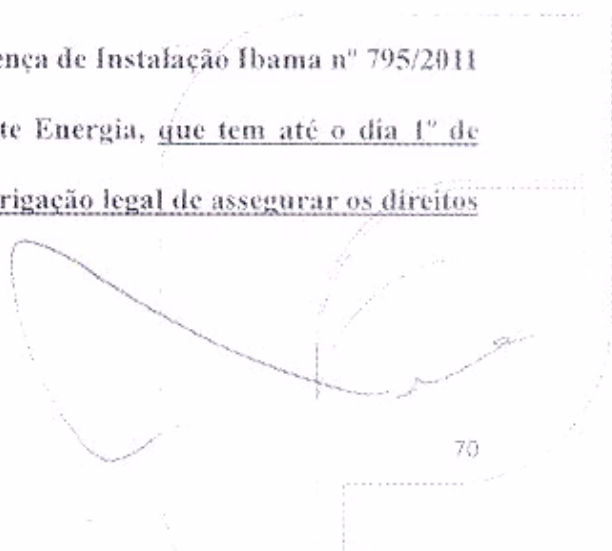
que não respeitou o direito delas à moradia, isto é, o direito de serem reassentadas em local diverso da área a ser inundada.

A casa, por mais que seja em uma palafita, é o “asilo inviolável do indivíduo” (CF, art. 5º XI), pois é debaixo de um teto que se abriga a família, que a Constituição diz ser a base da sociedade (CF, art. 226, *caput*).

Desse modo, a Norte Energia está fazendo *tabula rasa* da Constituição, sendo por isso que o Ibama deve imediatamente **suspender a licença de instalação concedida à referida empresa**, até que esta efetue o **reassentamento urbano** em unidades habitacionais de **todas** as famílias não cadastradas que foram identificadas pelo MAB e pelo próprio serviço DPU Itinerante em Altamira, bem como o **reassentamento rural dos ribeirinhos, pescadores artesanais** e que estejam devidamente **protegidas todas as áreas indígenas** abrangidas no plano de proteção.

O Ibama também deve se abster de **outorgar** qualquer licença que permita à Norte Energia começar a inundar o reservatório fora do período definido pelas Resoluções nºs 740, de 06 de outubro de 2009, e 48, de 28 de fevereiro de 2011, ambas da ANA, que, como previsto no art. 59, inc. VII, da Constituição, são espécies normativas que **não podem ser ignoradas pela referida autarquia ambiental**.

Ressalte-se que a suspensão da Licença de Instalação Ibama nº 795/2011 não trará qualquer gravame para a Norte Energia, que tem até o dia 1º de junho de 2017 para cumprir com a sua obrigação legal de assegurar os direitos humanos fundamentais dos atingidos.

A large, handwritten signature in blue ink is written over a faint, circular stamp. The signature is cursive and appears to be the name of the official responsible for the document. The stamp is mostly illegible due to the signature and the low resolution of the scan.

Suspensão do financiamento do BNDES – MEDIDA LIMINAR URGENTE

O BNDES, como pessoa jurídica de direito privado cujo capital pertence integralmente à União, não poderia jamais ser agente financiador da destruição do modo de vida de povos tradicionais do Brasil e muito menos o consentidor dos atos de violação do direito à moradia dos hipossuficientes.

Na primeira denúncia de irregularidades socioambientais o BNDES deveria suspender o repasse de recursos financeiros para Norte Energia, mas fez ouvidos moucos para as “vozes do Xingu”⁴⁸, para o “grito dos excluídos”, como a sra. **Maria dos Santos**, idosa com **80 anos** de idade, **analfabeta**, que disse em audiência pública ter sido **enganada** a “assinar” termo de acordo para receber indenização pífia ao invés de uma casa.⁴⁹

Foi com o financiamento do BNDES que a Norte Energia implementou a **operação papai Noel** para agradar o componente indígena. Foi graças ao apoio financeiro do BNDES que a Norte Energia **foi capaz de destruir o modo de vida dos povos tradicionais do Xingu**.

No Contrato de Financiamento de 18.01.2012, por meio do qual o BNDES, disponibilizou para a Norte Energia o valor global de R\$ 9.814.686.000,00 (nove bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil reais), para a implantação da UHE Belo Monte, à conta de seus recursos ordinários, que são compostos dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo do Trabalho-FAT e do Fundo de Participação PIS/PASEP, há uma cláusula que prevê que a beneficiária deverá contratar empresa de auditoria socioambiental independente,

⁴⁸ Coleânea de artigos e depoimentos que acompanha o Dossiê do ISA.

⁴⁹ Vide página 32 do dossiê do ISA.

previamente aceita pelo BNDES, para ser informado da regularidade socioambiental do projeto, e que a Norte Energia também se obriga a cumprir todas as condicionantes socioambientais constantes da Licença de Instalação 795/2011, do Ibama, incluindo o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena e a comprovar o seu cumprimento mediante o envio de relatórios trimestrais, bem como a indenizar o banco e seus funcionários por qualquer perda ou dano que venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental (Cláusula Décima Terceira, item I, III, e parágrafo único), mas nada foi estipulado sobre a suspensão do financiamento quando o **próprio**⁵⁰ BNDES verificasse a ocorrência desses danos, o que foi uma temeridade, considerando que se trata de um banco de desenvolvimento social.

Ou seja, o BNDES libera recursos para um projeto, sabe, ou deveria saber, que na execução do mesmo pessoas estão sendo **lesadas e empobrecidas**, mas ainda assim continua com o financiando, só porque no contrato tem uma cláusula de proteção caso venha a ser condenado solidariamente pelos danos causados a terceiros pela pessoa jurídica que está financiando?!

Por isso, isto é, por falta de controle social frente às irregularidades socioambientais do empreendimento, é que o Dossiê do ISA conclui que o BNDES é legalmente corresponsável pelos impactos socioambientais de Belo Monte, pois

⁵⁰ O contrato apenas prevê a suspensão de qualquer desembolso se forem suspensas ou revogadas licenças concedidas pelo Ibama (Cláusula Vigésima Quarta, "g"), quando o próprio banco, enquanto agente financeiro, poderia impor ao financiado o respeito aos direitos de reassentamento das populações tradicionais em áreas ribeirinhas da mesma forma como vivam anteriormente e que assegurasse moradia para todos os atingidos urbanos, e não o pagamento de indenização irrisória que não permitiria ao cidadão comprar outra casa na cidade.

viabilizou a construção da usina fornecendo a Norte Energia o maior empréstimo da sua história para um único projeto.⁵¹

Tendo em conta que o BNDES, como empresa pública federal, está sujeito à observância do princípio da **legalidade** e da **moralidade administrativa**, deve ser compelido a se abster de realizar qualquer novo repasse de recursos financeiros para a empresa Norte Energia até que esta cumpra as medidas de reassentamento rural que assegure a preservação do modo de vida das populações tradicionais do Xingu, que assegure o direito à moradia de todas as famílias residentes na área a ser inundada na zona urbana da cidade de Altamira e que proteja as áreas indígenas.

EPÍLOGO

Ainda há juízes no Brasil?

Quando o juízo federal de Altamira voltou atrás e indeferiu a liminar na Ação Civil Pública nº 2006.39.03.000711-8/ATM⁵², sustentou que os índios ainda não haviam sido devidamente informados sobre “benefícios” oriundos da hidrelétrica Belo Monte e que, “tecnicamente e mesmo sociologicamente, os interesses indígenas não podem jamais soterrar o interesse público nacional”.

Colocação totalmente infeliz, *data venia*, posto que o respeito aos direitos dos povos tradicionais da Amazônia, não só dos indígenas como também dos ribeirinhos e dos pescadores artesanais, **de continuarem existindo e vivendo de acordo com os seus costumes e tradições**, também é do interesse público nacional.

⁵¹ Página 51.

⁵² Ajuizada pelo MPF para anular o licenciamento ambiental da usina Belo Monte.

como exposto na Constituição e em lei internacionais que o Brasil se comprometeu a observar.

Assim, se esses povos estão agora morrendo culturalmente, oprimidos materialmente, e ofendidos moralmente, isso também é por grande culpa do Poder Judiciário.

Em verdade, os três Poderes clássicos do Estado brasileiro são corresponsáveis pelas violações de direitos humanos decorrentes da obra da usina Belo Monte: o Legislativo porque autorizou⁵³ o Poder Executivo a implantar o projeto; o Executivo porque levou a cabo essa autorização; e o Judiciário porque chancelou a destruição da natureza e do modo de vida do povo pobre do Xingu, até agora.

Apesar de tudo os ribeirinhos, os pescadores artesanais, os barqueiros, os carroceiros, os indígenas e demais atingidos pelas obras da usina Belo Monte, beneficiários da presente ação, por mais que sejam humildes cidadãos residentes no interior da Amazônia, acreditam que a Norte Energia não está acima da Constituição e das leis do País, e que estão em pé de igualdade com o poder de império dessa empresa que tripudia, com o beneplácito de autoridades públicas, sobre os direitos dos pobres e dos fracos, os quais confiam, com a Defensoria Pública que é por eles, que ainda há juizes no Brasil com coragem e destemor para protegerem a cidadania e a dignidade da pessoa humana dos abusos de poder político e econômico que estão destruindo a Nação.

⁵³ Por meio do Decreto Legislativo nº 788/2005 do Congresso Nacional

“Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública.” (Ulysses Guimarães)

VIVA O BRASIL!

VIVA O POVO BRASILEIRO!

PEDIDO

Ante o exposto requer:

- D) a concessão de **MEDIDA CAUTELAR URGENTÍSSIMA, inaudita altera parte**, para proibir a empresa Norte Energia de praticar qualquer medida visando o enchimento do reservatório da UHE Belo Monte nos meses de julho a dezembro do corrente ano, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento, sem prejuízo das sanções penais decorrentes e da determinação para que a Polícia Federal efetue a prisão em flagrante delito do responsável e realize o desbloqueio das águas do rio Xingu eventualmente retidas.

II) a concessão de **MEDIDA CAUTELAR URGENTÍSSIMA**, *inaudita altera parte*, para proibir o Ibama de conceder licença de operação para a empresa Norte Energia até que seja formalmente homologado pela Secretaria do Patrimônio da União o cadastramento dos atingidos urbanos que integravam a população carente que residia em áreas de domínio da União na orla da cidade de Altamira.

III) a concessão de **MEDIDA LIMINAR URGENTE**, *inaudita altera parte*, para determinar ao Ibama que suspenda a Licença de Instalação nº 795/2011 até que Norte Energia: 1º) efetue o reassentamento rural das populações tradicionais ribeirinhas e pescadoras artesanais em áreas nas margens do rio Xingu, de modo a assegurar a manutenção do seu modo de vida tradicional; 2º) faça o reassentamento urbano dos indígenas citadinos, ribeirinhos e pescadores que também tinham moradia na orla da cidade de Altamira, em unidades habitacionais localizadas nas proximidades da nova orla (RUC Pedral), para que tenham acesso rio Xingu; 3º) assegure o direito a uma moradia para cada cidadão deslocado à força das áreas situadas abaixo do limite de alcance das águas do reservatório (cota 100), independentemente de já ter recebido indenização irrisória para sair de sua casa; 4º) assegure o direito à moradia para as famílias não cadastradas que foram identificadas pelo Movimento dos Atingidos por Barragem-MAB e pela DPU; 5º) promova as ações de proteção das áreas indígenas de acordo com o plano de proteção aprovado pela Funai; 6º) comprove ter reparado os danos

causados aos barqueiros e carroceiros: 7º) realize de todas as obras de interesse das comunidades previstas no plano básico ambiental para as áreas de saúde, segurança, educação e saneamento, e comprove judicialmente o seu regular funcionamento;

IV) a concessão de **MEDIDA LIMINAR URGENTE**, *inaudita altera parte*, para determinar à Agência Nacional de Águas – ANA que fiscalize o cumprimento das Resoluções nºs 740, de 06 de outubro de 2009, e 48, de 28 de fevereiro de 2011, bem como também para que se abstenha de emitir qualquer ato permitindo o enchimento do reservatório da usina Belo Monte entre os meses de julho a dezembro em prejuízo das populações ribeirinhas, anulando-se deliberação em sentido contrário eventualmente já adotada, tendo em vista a impossibilidade jurídica de alteração posterior de disposição legal constante de norma que fazia parte integrante do Edital do Leilão ANEEL nº 06/2009 (no caso, do inc. IV do art. 4º da Resolução ANA nº 740, de 06 de outubro de 2009);

V) a concessão de **MEDIDA LIMINAR URGENTE**, *inaudita altera parte*, para determinar ao BNDES, que se abstenha de efetuar qualquer repasse de recursos financeiros para empresa Norte Energia, que possam ser utilizados na construção da barragem da UHE Belo Monte, no rio Xingu, até que a referida empresa comprove judicialmente o cumprimento das medidas indicadas no item II, acima;

VI) a concessão de **MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER ALIMENTAR**

para determinar à empresa Norte Energia que efetue a entrega de uma cesta básica mensal no valor de 1 (um) salário mínimo para cada família de ribeirão atingido, a partir da data em que foi forçada a abandonar as sua área até 4 (quatro) anos após a data em que comprovar judicialmente que efetivou o reassentamento dessas famílias em imóveis rurais nas mesmas dimensões de suas antigas posses;

VII) a concessão de **MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER ALIMENTAR**

para determinar à empresa Norte Energia que efetue a entrega de uma cesta básica mensal no valor de 1 (um) salário mínimo para cada família pescador artesanal a partir da data em que foi forçada a abandonar o seu meio de vida até que comprove judicialmente que efetivou o reassentamento desses pescadores em imóveis rurais com acesso ao rio Xingu em condições de moradia similares ou melhores;

VIII) a concessão de **MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER ALIMENTAR**

para determinar à empresa Norte Energia que efetue a entrega de uma cesta básica mensal no valor de 1 (um) salário mínimo para cada família de carroceiro vinculado ao Sindicato dos Carroceiros de Altamira desde a expedição da Licença de Instalação Ibama nº 795/2011 até um ano depois da data em que for expedida a licença de operação da UHE Belo Monte;

IX) a concessão de **MEDIDA LIMINAR DE CARÁTER ALIMENTAR**

para determinar à empresa Norte Energia que efetue a entrega de uma cesta básica mensal no valor de 1 (um) salário mínimo para cada

barqueiro vinculado à Cooperativa dos Pilotos de Barcos e Voadeiras do Xingu-COPIBAVOX e à Associação dos Proprietários de Embarcações do Porto do Pepino desde a expedição da Licença de Instalação Ibama nº 795/2011 até um ano depois da data em que for expedida a licença de operação da UHE Belo Monte:

X) a concessão de **MEDIDA LIMINAR URGENTE** para determinar à União (Ministério da Saúde) **que providencie o aumento do repasse para o ano de 2016 das verbas necessárias ao imediato funcionamento dos serviços de saúde** nas unidades criadas no município de Altamira a partir da instalação do projeto da hidrelétrica Belo Monte.

XI) a **PROCEDÊNCIA** da presente ação para:

a) confirmar as cautelares constantes dos item I e II, acima;

b) confirmar as liminares contidas nos itens III a X, acima;

c) **CONDENAR** a empresa Norte Energia a:

f) **reassentar os ribeirinhos** atingidos pela barragem da UHE Belo Monte, em áreas rurais nas margens do rio Xingu, equivalente em dimensões às suas antigas posses;

1.1) **construir casa** para os ribeirinhos nas áreas onde forem reassentados de igual tamanho ou maior a que possuíam nos locais de onde foram forçados a sair devido à construção da barragem no rio Xingu;

- 1.2) **fornecer** mudas das culturas utilizadas na alimentação do ribeirinho nas mesmas quantidades e espécies que possuíam nas suas antigas áreas;
 - 1.3) **pagar** ajuda de custo no valor de R\$ 10 mil reais para que cada família possa efetuar o replantio de suas áreas;
 - 1.4) **pagar** ajuda de custo no valor de R\$ 5 mil reais para cobrir as despesas decorrentes do deslocamento forçado dos ribeirinhos de suas antigas áreas para os novos terrenos nas margens do rio Xingu;
 - 1.5) **pagar** indenização por danos morais aos **ribeirinhos** no mesmo valor da indenização irrisória que receberam pela remoção forçada de suas antigas moradias, compensando-se uma pela outra;
- 2) **reassentar** os **pescadores artesanais** atingidos pela barragem da UHE Belo Monte, em terrenos marginais no rio Xingu equivalentes àqueles que possuíam anteriormente;
- 2.1) **construir** casa para os pescadores artesanais em iguais dimensões ou maiores que suas antigas moradias;
 - 2.2) **pagar** ajuda de custo no valor de R\$ 5 mil reais para cobrir as despesas decorrentes do deslocamento forçado dos pescadores de suas antigas áreas para os novos terrenos nas margens do rio Xingu;
 - 2.3) **pagar** indenização por danos morais aos **pescadores** artesanais no mesmo valor da indenização irrisória que

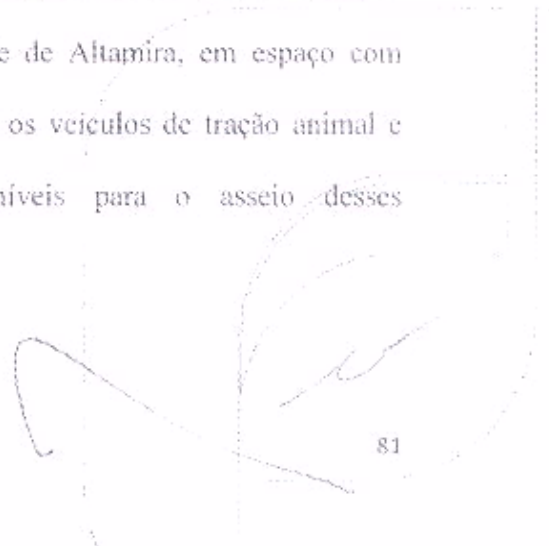
receberam pela remoção forçada de suas antigas moradias, compensando-se uma pela outra;

- 3) **pagar** indenização aos **barqueiros** vinculados à Cooperativa dos Pilotos de Barcos e Voadeiras do Xingu-COOPIBAVOX e à Associação dos Proprietários de Embarcações do Porto do Pepino no valor de R\$ 250 mil reais, por danos materiais, e de R\$ 10 mil reais, por danos morais para cada um;

- 3.1) **construir** uma sede beira do rio Xingu para os barqueiros vinculados à Cooperativa dos Pilotos de Barcos e Voadeiras do Xingu-COOPIBAVOX e à Associação dos Proprietários de Embarcações do Porto do Pepino;

- 4) **pagar** indenização por danos materiais aos **carroceiros** vinculados à Cooperativa dos Carroceiros de Altamira no valor de 1 (um) salário mínimo por mês no período entre a data da Licença de Instalação Ibama nº 795/2011 até um ano após a data de expedição da licença de operação da UHE Belo Monte, bem como a pagar-lhes o valor de R\$ 10 mil reais de indenização por danos morais para cada um;

- 4.1) **realocar** os **carroceiros** em ponto de trabalho na nova área portuária da cidade de Altamira, em espaço com cobertura para os todos os veículos de tração animal e com banheiros disponíveis para o asseio desses trabalhadores;



5) **reassentar** todas as **famílias** que residiam no perímetro urbano da cidade na área diretamente atingida pela subida do nível das águas do rio Xingu, **que não foram contempladas com moradias nos RUC's**, em unidades habitacionais dignas:

5.1.) **pagar** compensação por danos morais a cada uma das **famílias** que residiam na área urbana diretamente afetada, e **que não foram contempladas com casas nos RUC's**, no mesmo valor da indenização irrisória que receberam pela remoção forçada de suas antigas moradias, compensando-se uma pela outra:

6) **pagar** indenização no valor de **RS 10 mil reais** para cada **família reassentada nos RUC's** pelos danos morais decorrentes do deslocamento forçado;

7) **assegurar** o direito à dupla moradia para os índios citadinos, ribeirinhos e pescadores artesanais, em conjunto habitacional (RUC Pedra), nas mesmas condições de acesso ao rio Xingu em que viviam anteriormente;

8) **restaurar os recursos pesqueiros** do rio Xingu com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, mediante a introdução no meio hídrico das espécies nativas em quantidade a ser definida por perícia técnica judicial;

9) **pagar** indenização por danos causados para as **populações tradicionais indígenas e não indígenas localizadas na Volta Grande do Xingu**, no trecho de vazão reduzida, em valores

definidos em sede de liquidação por artigos, que deverá observar os aspectos referentes às dificuldades permanentes de mobilidade pelas águas do rio mais seco, tempo de deslocamento, diminuição do volume de pescado, perda de áreas de lazer, dificuldade de acesso ao interior da floresta para o carregamento de cargas, atividades diárias das famílias, impactos no plantio de roças e culturas próprias da várzea utilizadas na alimentação desses povos;

- 10) **pagar indenização no valor de R\$ 10 mil reais para as famílias dos ribeirinhos, pescadores artesanais e indígenas residentes na Volta Grande do Xingu, no trecho de vazão redazida, por danos morais;**
- d) **CONDENAR** a União e a Norte Energia adotarem as medidas de proteção contra invasão das áreas indígenas afetadas pelos impactos socioambientais da usina Belo Monte;
- e) **CONDENAR** a União, a Norte Energia, o Ibama, a Funai, a ANA e o BNDES a pagarem compensação no valor de **R\$ 3 bilhões de reais** pelos danos morais coletivos causados às populações dos municípios afetados pelo projeto da UHE Belo Monte, valor este que deve ser depositado em conta judicial sob a supervisão da DPU, para ser utilizado exclusivamente para recriar espaços naturais de lazer e paisagísticos de acordo com a vontade das populações diretamente interessadas, colhida em assembleias organizadas pela DPU tal fim;

- f) **CONDENAR** a União, a Norte Energia, o Ibama, a Funai, a ANA e o BNDES a pagarem as custas processuais e honorários sucumbenciais em favor da DPU.

Valor da causa: R\$ 3,5 bilhões de reais.

Pretende provar o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas, sobretudo pelas provas documental, testemunhal e pericial.

Requer a citação dos demandados para responderem à presente ação, sob as penas da lei.

Requer, em caráter de urgência, a produção antecipada de prova, por meio de inspeção judicial nas áreas rurais e urbanas para demonstrar que a empresa Norte Energia não respeitou os direitos dos ribeirinhos e pescadores artesanais à manutenção do seu modo de vida, bem como que existe um grande número de famílias na orla de Altamira que não foram cadastradas e que serão desabrigadas a quando da inundação do reservatório da usina Belo Monte.

Requer a intimação do Ministério Público Federal para intervir no feito, nos termos do art. 82, II, do CPC.

Belém-PA para Altamira-PA, em 10 de setembro de 2015.

